

FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO

JEFFERSON ARAUJO RODRIGUES

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO SOLUÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS**

VITÓRIA

2015

JEFFERSON ARAUJO RODRIGUES

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO SOLUÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Marcelo Fardin Chaves

VITÓRIA
2015

JEFFERSON ARAUJO RODRIGUES

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO SOLUÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo,
como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em _____ de _____ de _____, por:

Prof. Marcelo Fardin Chaves - Orientador

Prof. XXXXXXXXXXXXXXXX, Instituição

Prof. XXXXXXXXXXXX, Instituição

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família: Geraldo (pai), Maria (mãe) e Juliana (irmã), minha base e esteio, exemplos na caminhada desta vida, pela paciência nos momentos difíceis, pelo amor incondicional, pela presença ativa e constante em todos os momentos da vida.

Pai, obrigada por estar presente me conferindo força nos momentos em que, titubeando, pensava em desistir, em muito, esta vitória é dedicada a ti, pois seu exemplo não me permitiu fracassar, pois nunca se contentou com fracasso ou derrota. Sempre seguirei seu exemplo.

Mãe, obrigada pela paciência comigo, por ter estado presente com seu amor e compreensão, por nunca ter deixado de acreditar em mim.

Juliana, minha irmã, te agradeço por ter sido meu grande exemplo em tudo, em dedicação, resistência, persistência e sucesso. Segui teus passos, pois você acreditou em mim, e agora, como você também sempre acreditou, eu venci. Terei sorte, se conseguir ser um pouco do que você é.

A minha namorada Ana Carolina, obrigado meu amor por tudo o que você transformou na minha vida, obrigado pelo teu amor e carinho, tua alegria, tua atenção, tua vibração com as minhas conquistas e teu ombro em cada momento difícil que você ajudou a atravessar, sem você, essa conquista não teria o mesmo gosto. Obrigado meu amor. Te amo.

Ao professor Marcelo Fardin Chaves, pela orientação, apoio, confiança e empenho dedicado à elaboração deste trabalho.

Agradeço a todos outros integrantes do corpo docente pelos quais fui ensinado, e à coordenação atual do curso (Professor Patrício Baionco), pelo auxílio e produção de conhecimento direto ou indireto, durante a caminhada acadêmica.

“Combati o bom combate, terminei a minha corrida, conservei a fé” (II Timóteo 4:7,
Bíblia Sagrada).

RESUMO

O presente trabalho trata do planejamento tributário como uma solução para as micro e pequenas empresas, objetivando a elisão fiscal e, conseqüentemente, maior competitividade e saúde financeira. Justifica-se a elaboração deste estudo o fato do modelo tributário adotado no Brasil parecer ignorar os novos rumos do mundo dos negócios, ficando a cargo dos estudiosos da matéria contábil e tributária a árdua tarefa de encontrar maneiras de atenuar uma onerosa carga tributária para as empresas. Para isto, abordou-se no decorrer deste estudo a contabilidade, sua evolução histórica e importância como fornecedora de informações relevantes para a tomada de decisão, bem como o papel do contador neste processo; contextualizou-se a micro e pequena empresa; o planejamento fiscal e o conceito de evasão e elisão fiscal; os diversos regimes tributários e seus enquadramentos e, por último, a análise e interpretação dos dados, na qual é feito o estudo empírico do tema proposto. Para tanto, adotou-se como princípio metodológico a pesquisa bibliográfica em fontes secundárias compostas por livros, trabalhos científicos e sites oficiais que forneceram as informações necessárias para fundamentar os temas propostos. Chegou-se à conclusão que o Planejamento Tributário pode otimizar relevantemente os resultados das empresas, chegando-se, segundo contatado nas planilhas de cálculo, à diferenças na ordem de 60%, o que pode representar a continuidade ou descontinuidade para muitas empresas, principalmente as pequenas e médias, que muitas vezes não contam com os recursos financeiros ou estratégicos de grandes corporações.

Palavras-chave: Micro. Pequenas. Empresas. Planejamento. Tributário. MPE.

ABSTRACT

This work deals with the tax planning as a solution for micro and small enterprises, aiming at tax avoidance and hence greater competitiveness and financial health.

Justifies the preparation of this study the fact of the tax model adopted in Brazil seem to ignore the new direction of the business world, leaving it to the students of accounting and tax matters the arduous task of finding ways to alleviate an onerous tax burden for companies . For this, we were approached in the course of this study accounting, its historical evolution and importance as a supplier of information relevant to decision making and the role of the accountant in this process; It is contextualized to micro and small enterprises; tax planning and the concept of tax evasion and avoidance; the various tax regimes and their frames and finally, the analysis and interpretation of data, which is done the empirical study of the proposed theme. Therefore, we adopted as a methodological principle to literature in secondary sources consist of books, scientific papers and official websites which provided the necessary information to support the proposed themes. Came to the conclusion that the Tax Planning can optimize materially performance of businesses, reaching, according contacted in spreadsheets, to differences in the order of 60%, which may represent the continuity or discontinuity for many companies, especially small and medium enterprises, which often do not have the financial or strategic resources of large corporations.

Keywords: Micro. Small. Companies. Planning. Tax. MPE.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BACEN - Banco Central do Brasil

BNDES- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CF- Constituição Federal

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CTN - Código Tributário Nacional

CVM- Comissão de Valores Mobiliários

IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

LA - Lucro Arbitrado

LALUR - Livro de Apuração do Lucro Real

LC - Lei Complementar

LP - Lucro Presumido

LR - Lucro Real

MPE- Micro e Pequena Empresa

RIR - Regulamento do Imposto de Renda

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SN - Simples Nacional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
2 REVISÃO DA LITERATURA	21
2.1 HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE	21
2.1.1 Divisão da história da contabilidade	22
2.1.2 Finalidades do conhecimento contábil	23
2.1.3 A contabilidade como ciência social	24
2.2 ASPECTOS TEÓRICOS DA CONTABILIDADE	26
2.2.1 A importância das informações na contabilidade	26
2.2.2 Contabilidade tributária	30
2.3 MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	31
2.4 A IMPORTÂNCIA E O PAPEL DO CONTADOR NA SOCIEDADE	35
2.4.1 Princípios fundamentais da contabilidade	36
2.4.1.1 Princípio da Entidade.....	37
2.4.1.2 Princípio da Continuidade	38
2.4.1.3 Princípio da Oportunidade	38
2.4.1.4 Princípio do registro pelo valor original.....	39
2.4.1.5 Princípio da Competência.....	40
2.4.1.6 Princípio da Prudência.....	41
2.5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	41
2.5.1 Elisão e evasão fiscal	42
2.6 TRIBUTOS E SUAS ESPÉCIES.....	44
2.6.1 Princípios tributários	47
2.6.2 Elementos fundamentais dos tributos	49
2.7 REGIMES TRIBUTÁRIOS E SEUS ENQUADRAMENTOS.....	50
2.7.1 Lucro real	50
2.7.2 Lucro presumido	52
2.7.3 Simples nacional	55
2.7.4 Lucro arbitrado	58
3 METODOLOGIA	61
4 RESULTADOS DA PESQUISA	63
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	77
REFERÊNCIAS	81

1 INTRODUÇÃO

A sobrevivência das empresas depende da sua capacidade de adaptação frente às constantes mudanças impostas no mundo dos negócios. Dentre as dificuldades enfrentadas pelas empresas brasileiras destaca-se o complexo e oneroso cenário tributário. Neste sentido, De Luca, Teixeira Filho e Corrêa (2007), os pequenos negócios são os que mais sofrem por não terem uma assessoria contábil adequada, notadamente sob o aspecto gerencial e tributário, e o planejamento, necessário para o sucesso de qualquer empreendimento pode auxiliar as empresas a enfrentarem suas dificuldades fiscais, através do planejamento tributário, prática comum nas médias e grandes empresas.

A crescente globalização das atividades econômicas, frente a um cenário de extrema competição, tem obrigado as micro e pequenas empresas a refletirem sobre seus processos e a desenvolver mudanças estratégicas, redefinindo premissas e fundamentos para operar de modo decisivo e potente para permanecer resistindo frente às transformações constantes.

Este segmento está em crescimento em todo o mundo, e já fazem parte do mercado globalizado, formando um pilar na economia nacional, fornecendo grande parte dos empregos e gerando renda, sendo uma realidade fundamental à economia. Mas apesar de haver grande número de MPE, Hall e colaboradores (2012) afirma que ainda é elevado o índice de empresas que fecham as portas antes de completarem cinco anos de atividades, o que pode ocorrer por falta de fornecimento de informações úteis, para a gestão o que pode levar as empresas à descontinuidade, principalmente as MPE, é necessário que empresários e contadores atuem em conjunto auxiliando no andamento dessas empresas.

Desta forma, além de buscar competitividade de preços e acesso ao mercado, as micro e pequenas empresas precisam de uma gerência hábil do setor financeiro, onde o profissional deve saber de quanto recurso necessita, quanto tem e onde ele está. Logo, a gestão financeira e administrativa passa a assumir importante papel em todos os tipos de negócio, independente do seu faturamento. O propósito da contabilidade é facilitar os processos de tomada de decisão e planejamento.

A Contabilidade, segundo Padoveze (2012), é a ciência que estuda, interpreta e registra os fenômenos que afetam o patrimônio de uma entidade, visa controlar a situação patrimonial e os resultados obtidos no decorrer das operações da companhia, do ponto de vista econômico e financeiro, de forma quantitativa e qualitativa.

Padoveze (2012) ainda levanta o tema sobre a discussão frequente a respeito de a contabilidade ser arte ou ciência, considerando-a arte por ser uma ferramenta à disposição da sociedade para que um acompanhamento da geração de riqueza, sem uma fundamentação teórica que a torne ciência e considerando-a ciência por ser um ramo do conhecimento humano, com uma série de características específicas que a tornem mais do que simples ferramenta técnica.

Neste contexto, Civiero (2010) coloca que a Contabilidade Tributária fornece informações sobre condições de expandir-se, sobre necessidades de reduzir custos ou despesas, necessidades de buscar recursos. O Planejamento adequado da melhor forma de tributação tende alavancar a lucratividade das empresas tendo em vista que ao fazer a escolha certa propicia uma economia nos gastos com recolhimentos dos impostos. Sua correta aplicação influencia diretamente o ambiente mercadológico em que a empresa está inserida.

É importante ressaltar que o planejamento tributário deve ser constantemente revisado e caso aconteçam mudanças significativas na estrutura da empresa ou até mesmo na legislação em vigor, que se faça novamente esse estudo para se adequar ao mercado e as exigências impostas pela concorrência. Influenciando diretamente na tomada de decisão por parte dos gestores o planejamento tributário deve ser realizado e acompanhado por profissionais capacitados, dada à complexidade e onerosidade do sistema tributário nacional.

Acredita-se que, com o uso do planejamento tributário, seja possível reduzir a carga tributária, além de se conseguir, ainda, disponibilizar informações confiáveis à direção da unidade produtiva, podendo-se, até mesmo, chegar ao ponto de alcançar uma maior lucratividade para determinados tipos de produtos, os quais, por serem estratégicos do ponto de vista político e/ou social, possam estar recebendo algum tipo de incentivo governamental. Justifica-se assim a relevância desta pesquisa.

Neste contexto, justifica-se a elaboração do presente estudo uma vez que o modelo tributário adotado no Brasil parece ignorar os novos rumos do mundo dos negócios, ficando a cargo dos estudiosos da matéria contábil e tributária a árdua tarefa de encontrar maneiras de atenuar uma onerosa carga tributária para as empresas. Além de que, as microempresas e as empresas de pequeno porte sofrem com a pesada carga tributária e as alterações constantes na legislação, sendo, muitas vezes, vítimas de multas por descumprimento de normas, até por desconhecimento das mesmas, e pagando tributos além do que deveriam se aplicassem as leis a seu favor (LUCA; TEIXEIRA FILHO; CORRÊA, 2007).

Desta forma, o tema desta pesquisa é o planejamento tributário, estando delimitado às micro e pequenas empresas. Para se manter no mercado atual, que é cada vez mais competitivo os empresários precisam minimizar os custos e despesas e maximizar os lucros, onde segundo Bomfim (2007), os impostos são uma das razões para encerramento de atividades de uma empresa, ainda mais considerando as empresas de porte menor. Por isso, o tema desta pesquisa é o planejamento tributário e a delimitação do tema refere-se às micro e pequenas empresas.

O planejamento tributário tem como objeto de estudo e tem como objetivo optar a melhor forma de apuração do tributo, isto se faz com alternativas, buscando sempre um melhor resultado, via legislação. Sem o planejamento tributário Silva (2009) afirma que as empresas se deparam com uma carga de tributos para o qual não tem capacidade financeira, diante deste fato as empresas estão buscando formas de reduzir a carga tributária oriunda de um sistema tributário que onera pesadamente e afeta seu lucro e, conseqüentemente sua continuidade no mercado.

Assim, o Planejamento Tributário é uma alternativa lícita de tentar diminuir o preço dos produtos e serviços para alavancar e otimizar os resultados, alcançando assim um maior ganho de competitividade e lucratividade. Para que também seja possível a diminuição dos preços dos produtos e serviços ofertados, aumentando a sua capacidade competitiva no mercado.

Diante do acima exposto o presente estudo pretende responder a seguinte questão de pesquisa. De que forma os gestores podem utilizar o planejamento tributário como uma ferramenta estratégica na gestão de micro e pequenas empresas, visando aplicar a melhor forma de tributação para a sua organização?

O objetivo principal do presente trabalho é o de analisar o planejamento tributário como solução para micro e pequenas empresas à luz do atual sistema tributário, e, para melhor fundamentar a pesquisa, os objetivos específicos serão os de resgatar o histórico evolutivo da contabilidade e a teoria por trás dessa ciência, destacando a importância e papel do contador na sociedade, contextualizar a micro e pequena empresa no cenário econômico atual e descrever o planejamento tributário como instrumento de elisão fiscal a pequeno e micro empresa, fazendo um estudo empírico.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE

Sá (2009, p. 46) define Contabilidade da seguinte maneira: “[...] é a ciência que estuda os fenômenos patrimoniais, preocupando-se com realidades, evidências, e comportamentos dos mesmos, em relação à eficácia funcional das células sociais.”

Atualmente, *evolução* é um termo que está cada vez mais em alta, pois a ciência se desenvolve de uma maneira muito acelerada. A evolução esteve presente desde a criação do mundo, e se utilizada de maneira consciente, se torna imprescindível para as nossas vidas.

Com a contabilidade não é diferente. Esta área, segundo Alves (2005), vem sofrendo várias evoluções ao longo dos anos com o objetivo de melhorar seus serviços. A origem da contabilidade remonta à época dos primatas, e isto é comprovado cientificamente através das pinturas rupestres encontradas em cavernas pelo Brasil, com características de contas que o homem realizava naquele tempo.

De acordo com Melis (1950 apud SÁ, 2009, p. 45), "desde que o homem se preocupou com o amanhã, preocupou-se também, em fazer as contas, mas, em verdade, nem sempre soube, racionalmente, o que fazer com as informações que guardou".

De acordo com Marion (2009, p. 16), a origem da contabilidade pode ser dividida em três momentos:

- 1) Nos séculos XVI e XVII, vários autores publicaram trabalhos que esboçavam as primeiras bases da contabilidade. Entre essas obras, está o de Luca Pacciolo, que trata do método das partidas dobradas;
- 2) A revolução industrial na Inglaterra (século XVIII);
- 3) Os problemas ocorridos nos Estados Unidos durante a crise econômica de 1929 a 1932 influíram de maneira significativa no fortalecimento da contabilidade como sistema de informações de negócios, contribuindo para a promoção da escola americana.

Martins (2010), em seu livro *Contabilidade de Custos*, comenta um pouco sobre a evolução da contabilidade. Segundo o autor, até a Revolução Industrial ocorrida no século XVI, só existia a Contabilidade Financeira ou Geral. Esta era desenvolvida na

era mercantilista e estava bem estruturada para servir às empresas comerciais. Porém, com o advento das indústrias, a contabilidade e a função do contador tornou-se mais complexa, surgindo então a necessidade de mudança. A evolução histórica da contabilidade torna-se relevante à medida que explica como esta ciência chegou ao estágio atual de desenvolvimento, podendo servir de importante instrumento financeiro e estratégico para as organizações. A seguir, um pouco da divisão da histórica da contabilidade.

2.1.1 Divisão da história da contabilidade

A divisão da histórica da contabilidade é importante para se compreender a evolução desta ciência, e como esta se tornou tão relevante para a sociedade.

Para Oliveira (2011), um dos motivos pelos quais se tem dividido a história da contabilidade em períodos consiste na observância da relevância em evidenciar cada fase desta evolução, de modo que fique mais clara a compreensão de todas as transformações que a contabilidade percorreu até os dias de hoje.

Sá (2009, p. 16) divide a história da contabilidade em sete períodos. São eles:

- 1) Intuitivo Primitivo: corresponde à fase pré-histórica da humanidade, na qual a contabilidade era manifestada através da arte rudimentar.
- 2) Racional-Mnemônico: trata-se dos registros ocorridos, bem como o implemento de métodos de organização feitos cerca de 4.000 anos A.C.
- 3) Lógico Racional: foi o momento em que se originou o método das Partidas Dobradas. Nessa fase preocupou-se mais com a causa e efeito dos fatos organizados em sistemas primários. Segundo provas, esta fase iniciou-se a partir da segunda metade do século XI.
- 4) Literatura: iniciou-se a produção de livros, pois alguns estudiosos estavam preocupados em ensinar às pessoas por meio da escrita a forma de como realizar os registros e as demonstrações. Este período se definiu no século XV.
- 5) Pré-científico: começou a constante procura de definições e conceitos em relação à registros e a fatos ou ocorrências relacionados à riqueza, o que ensejou a disciplina das contas. Nessa fase, ocorre a formação das primeiras teorias empíricas, que tiveram início no século XVI.
- 6) Científico: são apresentadas as primeiras obras científicas e definidas as bases das escolas do pensamento contábil. Nessa fase, começou-se a dar mais atenção na essência dos fenômenos patrimoniais e de suas relações, mostrando o significado dos fatos com o patrimônio.
- 7) Filosófico-normativo: inicia-se a partir da década de 50 no século XX, com a preocupação de normalizar as informações e de adentrar na compreensão das informações contábeis. Esse período permanece até os dias de hoje.

Sá (2009, p. 19) complementa que:

Em verdade, em historiografia muito há ainda que conquistar-se; entendendo, pois, que recentes descobertas acenam para novos episódios e até conceitos, apoiados por um progresso das técnicas de pesquisa que se apoiam em modernos recursos dos computadores que ainda nos reservarão, por certo, correções de entendimentos.

Iudícibus e Marion (2000, p. 34) comentam sobre a relevância da contabilidade, expondo que:

O que toda história tem mostrado é que a contabilidade torna-se importante à medida que há desenvolvimento econômico. No Brasil, até a década de 60, este profissional era chamado de “guarda-livros”, a nosso ver, título pejorativo e pouco indicador. Todavia, com o milagre econômico na década de 70, essa expressão desapareceu e observou-se um excelente e valorizado mercado de trabalho para os contabilistas.

Desta forma, a contabilidade evoluiu muito ao longo do tempo, chegando a um nível evolutivo que possibilita que as organizações tenham um controle muito maior e poder decisório importante para sua sobrevivência. Assim, ver-se-á a seguir a as finalidades do conhecimento contábil.

2.1.2 Finalidades do conhecimento contábil

Em uma empresa ocorrem vários fatos que não interessam somente aos empresários, sempre preocupados com os resultados que a empresa irá produzir, mas se relacionam também a muitas outras pessoas que estão tão interessadas com as atividades da empresa quanto os próprios gestores. Essas pessoas são denominadas como 'usuários externos da contabilidade'. Podemos citar como alguns exemplos de usuários externos da contabilidade, os seguintes, segundo Koliver (2002):

- 1)Acionistas
- 2)Governo
- 3)Fornecedores
- 4)Clientes
- 5)Bancos
- 6)Auditores Externos

Muitos são, pois, os que se beneficiam da cultura contábil e de suas tecnologias e aplicações científicas. O contador tem como objetivo fornecer informações sobre o

patrimônio de uma entidade de caráter financeiro, econômico e social. Segundo autores da FEA/USP (2010), as informações emitidas pelos contadores são utilizadas basicamente em três finalidades:

- 1) Finalidade de planejamento
- 2) Finalidade de controle
- 3) Finalidade de Auxílio no processo decisório

O planejamento é o processo de decidir que curso de ação deverá ser tomado para o futuro. O planejamento tem como base estabelecer o que a empresa precisa realizar para que possa atingir seus objetivos, e a informação contábil é muito importante nessa fase para colaborar na definição das metodologias e, conseqüentemente, na elaboração do planejamento.

E o processo decisório acontece mediante as tomadas de decisões que foram estabelecidas no planejamento e que forem necessárias, para que a empresa possa cumprir com o estabelecido. Segundo FEA/USP (2010, p. 6):

Veja-se que a contabilidade participa do processo de planejamento, quando é indispensável para a fixação de todos os planejamento estratégicos, orçamentos operacionais etc. É vital no processo de controle, ou seja, de acompanhamento do que ocorre e comparação com o que deveria estar ocorrendo. E também indispensável para prover informações aos gestores.

Franco (1999) afirma que o contador é um instrumento essencial na economia, pois ele quem emite as informações dos balanços (com transparência) e demais demonstrações contábeis, bem como a correta avaliação dos negócios da empresa - seja no setor público, privado ou social.

Assim, são inúmeras as finalidades do conhecimento contábil, servindo como apoio aos mais diversos fins. Dentre eles, está a contabilidade como ciência social.

2.1.3 A contabilidade como ciência social

Em um primeiro momento, é necessário compreender a definição de ciência e suas principais características. Compreende-se como ciência todo saber que se obtém pela reflexão, apoiada na razão da lógica. Segundo Schmidt (1998, p. 3), dois aspectos devem ser evidenciados quando se fala em ciência:

Duas dimensões devem ser explicitadas, quando se trata de analisar a natureza da ciência, mas que se apresentam inseparáveis:

- a) a compreensiva (contextual ou de conteúdo);
- b) a metodológica (operacional).

A dimensão compreensiva da ciência diz respeito aos conteúdos, aos significados e aos aspectos substantivos da ciência. Abrange também todo o conjunto de valores considerados pela ciência.

A dimensão metodológica da ciência abrange aspectos lógicos e técnicos. Pode-se conceituar o aspecto lógico da ciência como método de raciocínio e de inferência acerca de fenômenos já conhecidos ou a serem investigados; em outras palavras, pode-se considerar que o aspecto lógico constitui o método para a construção de proposições e enunciados, objetivando, desta maneira, uma descrição, interpretação, explicação e verificação mais precisas.

A contabilidade, para Ludícibus e Marion (2000, p. 56):

[...] não é uma ciência exata, ela é uma ciência social, pois é a ação humana que gera e modifica o fenômeno patrimonial. Todavia, a contabilidade utiliza os métodos quantitativos (matemática e estatística) como sua principal ferramenta.

Segundo FEA/USP (2010, p. 12):

A contabilidade na qualidade de ciência social aplicada, com metodologia especialmente concebida para captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de qualquer ente.

Mas qual o sentido de classificar a contabilidade como uma ciência social? Paulani e Braga (2000, p. 21) respondem:

[...] a contabilidade social congrega instrumentos de mensuração capazes de aferir o movimento da economia de um país num determinado período de tempo: quanto se produziu, quanto se consumiu, quanto se investiu, quanto se vendeu para o exterior, quanto se comprou do exterior. Logicamente, ninguém se pode concluir que a Contabilidade sempre foi uma ciência ,pelo inverso, afirmar que a Contabilidade apareceu inicialmente como uma técnica é uma declaração indiscutível.

Schmidt (1998, p. 5) conclui que:

[...] a Contabilidade é uma ciência factual social. A natureza social da Contabilidade traduz-se na preocupação pela qual a compreensão da maneira com que os indivíduos ligados à área contábil criam, modificam e interpretam os fenômenos contábeis, sobre os quais informam seus usuários; representa a realidade que deve observada por este ramo do conhecimento humano. A preocupação do contabilista não está apenas em apreender, quantificar, registrar e informar os fatos contabilísticos da entidade, mas em analisar e revisar estes fatos, demonstrando suas causas determinantes ou constitutivas.

Andrade (2011) ressalta que, embora se tenha a certeza sobre a natureza científica da Contabilidade, ainda persiste a dúvida quanto ao destino da matéria contábil ligada aos pareceres legais no tocante às normas e procedimentos.

Findado o breve capítulo sobre a evolução histórica da contabilidade, o qual deu um embasamento básico sobre a ciência base deste estudo, serão vistos os aspectos teóricos da contabilidade.

2.2 ASPECTOS TEÓRICOS DA CONTABILIDADE

Atualmente com a abertura de mercados internacionais, faz com que os profissionais contábeis estejam atentos com as diversas mudanças ocorridas a todo o momento. Com a globalização fez-se necessário a harmonização das normas contábeis, para que a contabilidade pudesse ser entendida e feita uniformemente em todo o mundo. Almeida e outros (2012) afirmam que a tendência da contabilidade é evoluir constantemente com as novas tecnologias e necessidades apresentadas pela sociedade moderna, tornando-se uma ciência indispensável à vida da sociedade.

A seguir serão vistos a importância das informações na contabilidade e a contabilidade tributária propriamente dita.

2.2.1 A importância das informações na contabilidade

Torna-se fundamental entender qual a importância das informações na contabilidade, uma vez que esta é uma ciência que tem sua base nas informações recebidas e também em sua geração.

Segundo Ludícibus (2010, p.21):

[...] a contabilidade gerencial pode ser caracterizada, superficialmente, como um enfoque especial conferido a várias técnicas e procedimentos contábeis já conhecidos e tratados na contabilidade financeira, na contabilidade de custos, na análise financeira e de balanços, etc., colocados numa perspectiva diferente, num grau de detalhe mais analítico ou numa forma de apresentação e classificação diferenciada de maneira a auxiliar os gerentes das entidades em seu processo decisório.

A contabilidade faz uso de diversos outros campos de conhecimento, tais como produção entre outros. Ricardino (2005) traçou uma linha do tempo que mostra a evolução das definições sobre contabilidade, onde inicia ressaltando que mesmo os mais conceituados autores da área contábil têm dificuldade em conceituá-la.

Os conceitos, segundo Ricardino (2005), remetem ao fato de que a contabilidade visa ao preparo de informações para uso da administração da empresa, com vistas a auxiliar no processo decisório, ou seja, na decisão das ações futuras. Portanto, uma definição abrangente poderia ser:

A contabilidade é um conjunto de demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, que é disponibilizado para que grupos de pessoas, com objetivos comuns, voltadas à gestão da empresa, possam receber informações que permitam planejar, avaliar e controlar o emprego de recursos próprios ou de terceiros, com vistas a atingir uma determinada meta (RICARDINO, 2005, p. 10).

Parisi e Megliorini (2011, p. 8-9) ressaltam que a contabilidade financeira, orientada para dados passados, serve como alerta de pontos críticos a serem trabalhados. Há muitas outras informações, a respeito do desempenho da companhia, que alertam para resultados realizados diferentes dos resultados pré-determinados.

Ela provê informações sobre o desempenho da empresa, cujo confronto com expectativas de desempenho oferece a oportunidade para os administradores avaliarem as variações e tomarem decisões para corrigir os desvios e revisar os planos (PARISI; MEGLIORINI, 2011, p. 9).

Cruz (2000) explana sobre o fato de a contabilidade se responsabilizar também por oferecer informações para situações não rotineiras, referentes a problemas esporádicos, não estruturados, sem regras pré-fixadas e sem procedimentos previamente conhecidos. Ou seja, a contabilidade lida com situações complexas e geralmente incompletas, rodeadas de incertezas com resultados imprevisíveis, tais como decisões de investimentos em novas plantas e produtos, bem como de desativação de plantas e produtos, situações em que os gestores precisam avaliar custo *versus* benefícios antes de decidirem.

Podemos então dizer que a contribuição da contabilidade para o processo decisório se dá no fato de que as decisões são tomadas baseadas em julgamentos e recomendações que são formulados e oferecidos por ela, de acordo com Parisi e Megliorini (2011, p. 9):

[...] a contabilidade gerencial atende as necessidades dos administradores no que concerne ao uso de informações contábeis para o planejamento e ações relacionadas à alocação de recursos, identificação de processos 35 ineficientes, identificação da combinação ideal de produtos e serviços, avaliação de desempenho de unidades etc., alinhadas com a política e os objetivos da organização. Para isso, a contabilidade gerencial vale-se de técnicas contábeis diversas e de conhecimentos de outras disciplinas financeiras, econômicas e comportamentais.

Para Hendriksen e Breda (2009), contabilidades Tributária, Gerencial, de Custos e Financeira não são fragmentadas em essência e, sim, segregadas em departamentos, na prática, para facilitar a execução, bem como também para facilitar o ensino (didática). Apesar de didaticamente não se integrarem, é importante promover essa integração necessária entre os departamentos.

Padoveze (2010, p. 40) conclui que:

É fundamental o uso da contabilidade como instrumento da administração. Se temos a contabilidade, se temos a informação contábil, mas não a usamos no processo administrativo, então não existe gerenciamento contábil.

Segundo Horngren e outros (2004), quando do surgimento dos primeiros registros e controles contábeis, o usuário de tais informações era quase que exclusivamente o proprietário do patrimônio gerenciado. O uso dessa informação era para se ter controle quantitativo de seus bens, direitos e obrigações.

Porém, Angelo (2005) lembra que com o advento do mercantilismo, outros possíveis usuários das informações contábeis tiveram destaque em busca de informações precisas e tempestivas, tais como fornecedores, clientes e banqueiros, que buscavam acompanhar a situação e evolução do patrimônio das companhias com as quais estivesse envolvido comercialmente, fornecendo créditos.

Com o tempo, de acordo com Lopes e Martins (2005), com o surgimento do Estado para tributar os rendimentos e transações, surgiu então outro usuário da informação contábil. Um dos usuários mais fortes e exigentes nas informações a serem recebidas.

Posteriormente e concomitantemente ao surgimento das sociedades por ações e dos grandes conglomerados empresariais, outro usuário se destacou, o investidor, passou a ser o usuário que merecia maior atenção no preparo das informações fornecidas, pois seria o financiador do negócio das companhias (ANGELO, 2005).

Para Ludícibus e outros (2003, p. 48), o usuário da informação contábil é “toda pessoa física ou jurídica que tenha interesse na avaliação da situação e do progresso de determinada entidade, seja tal entidade empresa, ente de finalidades não lucrativas, ou mesmo patrimônio familiar”.

O Pronunciamento Conceitual Básico, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em 14 de março de 2008, menciona quais são os usuários das demonstrações contábeis bem como suas necessidades:

Entre os usuários das demonstrações contábeis incluem-se investidores atuais e potenciais, empregados, credores por empréstimos, fornecedores e outros credores comerciais, clientes, governos e suas agências e o público. Eles usam as demonstrações contábeis para satisfazer algumas das suas diversas necessidades de informação. Essas necessidades incluem:

(a) Investidores. Os provedores de capital de risco e seus analistas que se preocupam com o risco inerente ao investimento e o retorno que ele produz. Eles necessitam de informações para ajudá-los a decidir se devem comprar, manter ou vender investimentos. Os acionistas também estão interessados em informações que os habilitem a avaliar se a entidade tem capacidade de pagar dividendos.

(b) Empregados. Os empregados e seus representantes estão interessados em informações sobre a estabilidade e a lucratividade de seus empregadores. Também se interessam por informações que lhes permitam avaliar a capacidade que tem a entidade de prover sua remuneração, seus benefícios de aposentadoria e suas oportunidades de emprego.

(c) Credores por empréstimos. Estes estão interessados em informações que lhes permitam determinar a capacidade da entidade em pagar seus empréstimos e os correspondentes juros no vencimento.

(d) Fornecedores e outros credores comerciais. Os fornecedores e outros credores estão interessados em informações que lhes permitam avaliar se as importâncias que lhes são devidas serão pagas nos respectivos vencimentos. Os credores comerciais provavelmente estarão interessados em uma entidade por um período menor do que os credores por empréstimos, a não ser que dependam da continuidade da entidade como um cliente importante.

(e) Clientes. Os clientes têm interesse em informações sobre a continuidade operacional da entidade, especialmente quando têm um relacionamento a longo prazo com ela, ou dela dependem como fornecedor importante.

(f) Governo e suas agências. Os governos e suas agências estão interessados na destinação de recursos e, portanto, nas atividades das entidades. Necessitam também de informações a fim de regulamentar as atividades das entidades, estabelecer políticas fiscais e servir de base para determinar a renda nacional e estatísticas semelhantes.

(g) Público. As entidades afetam o público de diversas maneiras. Elas podem, por exemplo, fazer contribuição substancial à economia local de vários modos, inclusive empregando pessoas e utilizando fornecedores locais. As demonstrações contábeis podem ajudar o público fornecendo informações sobre a evolução do desempenho da entidade e os desenvolvimentos recentes (apud PARISI; MEGLIORINI, 2011, p. 52).

Em 1994, através da resolução nº 774/94 (apud PARISI; MEGLIORINI, 2011), o Conselho Federal de Contabilidade classificou os usuários das informações contábeis em usuários internos e usuários externos.

Conforme Macedo e outros (2008), podemos entender por usuário externo como os acionistas, controladores, gestores de fundos, órgãos do governo, fornecedores, clientes, financiadores, etc. Ou seja, todo o grupo de pessoas externo à companhia, que possuem interesses diretos ou indiretos no desempenho desta, para que assim se sintam confortáveis ao negociar com tal companhia, seja no fornecimento de crédito bancário ou de compras, investimento ou até mesmo como cliente frequente.

O público interno é todo o grupo de pessoas de diferentes níveis hierárquicos da companhia, que se utiliza de informações contábeis para tomada de decisões em diversos níveis, onde cada nível demanda um tipo de informação que lhe seja conveniente e assimétrico, isto é, o usuário interno demanda uma informação mais detalhada que possa analisar com maior profundidade e, então, tomar decisões de negócio da companhia. Assim, a contabilidade gerencial visa atender a um grupo de usuários, com o fornecimento de informações necessárias de forma ágil e precisa (MACEDO et al., 2008). Pode-se chegar à conclusão de que a importância da informação na contabilidade é fundamental. Agora ter-se-á uma breve descrição da contabilidade tributária.

2.2.2 Contabilidade tributária

Segundo Fabretti (2009, p. 5), "a contabilidade tributária é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada".

A contabilidade é tida pela grande maioria das pessoas, como forma de atender ao fisco, perdendo a sua essência principal que é auxiliar na gestão das empresas de acordo com Fabretti (2009, p.5):

Como ramo da contabilidade, deve demonstrar a situação do patrimônio e o resultado do exercício, de forma clara e precisa, rigorosamente de acordo com conceitos, princípios e normas básicas de contabilidade. O resultado apurado deve ser economicamente exato.

Entretanto o fisco constantemente desconsidera os resultados econômicos obtidos, e adapta-os a suas determinações, fazendo surgir um resultado fiscal que na maioria das vezes nada tem a ver com o resultado contábil. “Muitas autuações fiscais são improcedentes em razão de cobrança de tributos sobre fatos administrativos que não são fatos geradores de tributos” (CHAVES; MUNIZ, 2010, p. 1).

2.3 MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Agora serão abordados os conceitos teóricos de micro e pequenas empresas, as quais são o objetivo principal do presente estudo.

Segundo La Rovere (2001), as micro, pequenas e médias empresas (MPME) são focos de estudos há um longo período graças ao seu potencial de geração de emprego e renda.

Mesmo assim, ainda há grandes dificuldades para definir o conceito desses tipos de empresa. Tradicionalmente, as empresas são classificadas quanto ao seu porte, e segundo o SEBRAE (2012), as empresas brasileiras podem ser agrupadas como Micro, Pequena, Média e Grande Empresa, usando como critério o número de funcionários e as atividades desenvolvidas, como apresenta a tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Classificação do porte da empresa segundo o número de funcionários

Porte	Setores	
	Indústria	Comércio e Serviços
Microempresa	01-19	01-09
Pequena Empresa	20-99	10-49
Média Empresa	100-499	50-99
Grande Empresa	Acima de 500	Acima de 100

Fonte: SEBRAE (2012).

De acordo com SEBRAE (2010), as micro e pequenas empresas representavam 99% do total de empresas constituídas no país, empregando 52% da mão-de-obra, no ano de 2008.

De acordo com Schlemm e outros (2006), as micro e pequenas empresas somam, ainda, 20% do PIB brasileiro, quantidade ainda limitada se comparada às organizações européias, que compartilham mais de 50% do PIB de suas nações. Porém, as empresas nacionais permanecem em desenvolvimento provocado pelos órgãos do governo brasileiro, haja vista os esforços do governo atual de facilitar a questão burocrática de abertura de novas empresas.

Esses números mostram a relevância das micro e pequenas empresas no setor econômico. Desta forma, é lamentável constatar a publicação, por órgãos especializados, dos problemas que as micro e pequenas empresas possuem para continuarem em atividade por extensos períodos de tempo. A taxa de mortalidade das MPEs continua alta, apesar de estar em declínio. Um estudo do SEBRAE (2008) comprova que 27% das empresas finalizam suas atividades no primeiro ano e 64%, até o sexto ano.

O gerenciamento das MPEs é comumente feito pelo empresário/dono ou conta com a assistência de apenas um profissional, que dispõe de escassas formas de controle contábil. Borba e outros (2005, p. 24), ao tratarem do processo decisório nas pequenas empresas, afirmam:

Percebeu-se, que o processo decisório, nessas organizações, acontece de forma simples, com base nos conhecimentos do proprietário. Dessa forma, são utilizados poucos controles formais das atividades. A administração está mais voltada para o controle de vendas, estoque, caixa e lucros, não proporcionando uma base sólida e segura para a tomada de decisões dos gestores.

As micro e pequenas empresas, na maior parte, não têm controle sobre suas despesas. O controle mais utilizado é o voltado para os estoques, porém percebe-se que ele não é contabilizado nos custos finais, por exemplo. Conforme uma pesquisa feita pelo Sebrae (2002, p. 41):

Entre as principais conclusões a que se chegou, destaca-se que, a maioria das micro e pequenas empresas não possui controle sobre todos os itens de custos. Mesmo quando estão disponíveis alguns instrumentos de controle de custos, estes não são necessariamente utilizados para a tomada de decisão estratégica, visando uma gestão eficiente dos custos. Como consequência disso, a maioria das empresas de micro e pequeno porte não conhece efetivamente a composição dos custos dos seus principais produtos/serviços.

O resultado desta investigação feita pelo Sebrae (2002) demonstra que em 65% das empresas estudadas, o controle de estoques é organizado pelo próprio empresário. Constata-se ainda que a periodicidade do controle de estoques está limitada a uma vez ao mês (35%) e, até mesmo, uma vez ao ano (21%).

O Sebrae (2002, p. 43) ainda alude ao seguinte, no que se refere ao seu relatório:

Contudo, há que observar que o controle dos estoques nas empresas pode estar limitado apenas às finalidades fiscais e/ou operacionais da empresa, ou seja, pode estar sendo utilizado apenas para manter o suprimento regular de materiais, para manter a empresa em constante atividade ou para calcular o valor dos impostos devidos (p.ex. ICMS). Logo, não é possível afirmar que tais controles têm sido utilizados para respaldar o processo de tomada de decisões estratégicas visando a administração eficiente dos custos.

A análise do SEBRAE (2002) indica que a maior parte das corporações estudadas terceiriza o balanço da folha de pagamento (64%), transferindo essa função para o contador. De certa forma, a permanente terceirização desse papel exterioriza a efetivação de uma função que abarca muita burocracia, desobrigando o empresário e seus funcionários de algo que não sabem, para realizar outras atividades.

Entretanto, ao repassar essa função inteiramente para o contador terceirizado, há o perigo de transferir do mesmo modo uma ferramenta relevante de controle de custos da empresa (SEBRAE, 2002).

Referente a outras despesas (como aluguel, telefone, energia, entre outras), os próprios empresários ficam à frente do controle de custos, no total de 62%. O profissional contador seria responsável por esse controle em apenas 23% das empresas. Em 14%, ficariam a cargo de outro funcionário, que acumularia essa função (SEBRAE, 2002).

Além disso, o crescimento dessas empresas é muito elevado, através dos dados do Sebrae (2012) essas empresas já representam 52% dos empregos de carteiras assinada no país, é possível relatar um aumento de 7 milhões de estabelecimentos desse porte entre 2000 e 2011, e ainda há uma perspectiva que esse crescimento continue nos próximos anos. Este é um fator de relevância para o presente trabalho.

Na Jornada Sebrae (1997, p. 1), consta a seguinte informação:

Os fatos marcantes para as micro e pequenas empresas no Brasil podem ser demarcados no ano de 1960, quando o governo voltou-se a esse

segmento considerando sua grande capacidade de geração de emprego e distribuição de renda, elemento fundamental para o processo de desenvolvimento da nação. Assim, o governo federal criou o Grupo Executivo de Assistência à Média e Pequena Empresa Industrial, com o objetivo de melhorar a produtividade e fortalecer a estrutura econômica e financeira das empresas. Ainda naquele ano, vários programas governamentais foram implantados para desenvolver o segmento das média e pequenas empresas. Dentre esses, pode-se citar o Programa de Financiamento à Pequena e Média Empresa, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, antigo BNDE e hoje BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social.

De acordo com as políticas operacionais do BNDES (2015a), as empresas são classificadas quanto ao seu porte conforme sua receita operacional bruta, da seguinte maneira:

- Microempresa - receita operacional bruta anual ou anualizada até R\$ 1.200 mil.
- Pequena Empresa - receita operacional bruta anual ou anualizada superior a R\$ 1.200 mil e inferior ou igual a R\$ 10.500 mil.
- Média Empresa - receita operacional bruta anual ou anualizada superior a R\$ 10.500 mil e inferior ou igual a R\$ 60 milhões.
- Grande Empresa - receita operacional bruta anual ou anualizada superior a R\$ 60 milhões.

Atualmente, segundo o BNDES (2015a), as linhas gerais de financiamento para as micro e pequenas empresas são:

- BNDES Finame: financiamentos para a produção e aquisição de máquinas e equipamentos novos.
- BNDES Finame Leasing: financiamento de aquisição isolada de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, destinados a operações de arrendamento mercantil.
- BNDES Exim: financiamentos destinados tanto à produção e exportação de bens e serviços quanto à comercialização destes no exterior.
- BNDES Automático: financiamento a projeto de investimento de valor até R\$ 20 milhões, caso o cliente seja micro, pequena, média ou média-grande empresa, ou até R\$ 10 milhões, se o cliente for uma grande empresa.
- Cartão BNDES: crédito rotativo pré-aprovado, destinado à micro, pequenas e médias empresas e usado para a aquisição de bens e insumos.
- BNDES Progeren: linha de crédito para apoiar empresas de determinadas atividades do setor industrial.

Segundo Santana e outros (2009, p. 42):

Em 1997 o Programa de Financiamento à Exportações de Máquinas Equipamentos (FINAMEX) se juntou ao BNDES passando a poder destinar seus financiamentos não só a grandes projetos, mas também às pequenas e média empresas, abrindo um largo caminho ao desenvolvimento do país.

A linha de investimento a ser escolhida dependerá da necessidade de cada empresa. Para aderir aos programas, as condições básicas são, segundo o BNDES (2015b), procurar uma das diversas instituições financeiras credenciadas e reunir uma vasta documentação. Após esta etapa, será avaliada a possibilidade de concessão do crédito e a negociação das garantias. Após aprovada, a operação será remetida para que haja a liberação de recursos.

2.4 A IMPORTÂNCIA E O PAPEL DO CONTADOR NA SOCIEDADE

O contador é o elemento fundamental dentro da contabilidade, pois é ele quem realiza os lançamentos contábeis e pode auxiliar diretamente o empreendedor a compreender as informações que ela gera e tomar as melhores decisões paltadas em informações reais. A contabilidade surgiu nos primórdios da civilização, como já visto. Segundo Sá (2009, p. 20):

[...] as mais antigas manifestações do pensamento contábil são as contas primitivas, ou seja, as que identificavam os objetos (geralmente por figuras) e a quantidade desses mesmos objetos (geralmente por riscos ou sulcos) como meios patrimoniais.

Ainda conforme Sá (2009), a História da Contabilidade teve seu início há mais de 20.000 anos, na era do paleolítico superior. Os desenhos encontrados nas paredes das rochas representam animais com traços de quantidade. Embora para muitos arqueólogos poderiam ser apenas manifestações artísticas, alguns historiadores e arqueólogos de renome não têm dúvidas de que esses registros são de natureza contábil.

O que se pode evidenciar é que a contabilidade está lado a lado com a evolução da humanidade. Com o passar do tempo, o homem acumulou bens e surgiu a necessidade de manter um controle organizado de suas riquezas patrimoniais.

O acompanhamento da evolução do patrimônio líquido das entidades de qualquer natureza constituiu-se no fator mais importante da evolução da disciplina contábil. Vimos, assim, que a Contabilidade é tão antiga quanto ao homem que pensa. Se quisermos ser pessimistas, é tão antiga quanto o homem que conta e que é capaz de simbolizar os objetos e seres do mundo por meio da escrita, que nas línguas primitivas tomava, em muitos casos, feição pictórica (IUDÍCIUBUS et al., 2003, p. 16).

Sendo assim, a importância do contador para a sociedade é evidente, pois o contador é um profissional capacitado tecnicamente. Ele atua junto à empresa auxiliando nas decisões e também nas esferas do governo, sendo a principal ponte entre a classe empresaria e o fisco.

A contabilidade é o grande instrumento que auxilia a administração a tomar decisões. Na verdade, ela coleta todos os dados econômicos, mensurando-os monetariamente, registrando-os e resumindo-os em forma de relatórios ou de comunicados, que contribuem sobremaneira para a tomada de decisões. A Contabilidade é linguagem dos negócios. Mede os resultados das empresas, avalia o desempenho dos negócios, dando diretrizes para tomadas de decisões. A importância dos serviços contábeis dependerá dos próprios contadores, que devem preocupar-se com a qualidade do serviço apresentado, com a precisão da informação transmitida, com a presteza na execução do serviço, com a atenção e prudência nos assuntos que lhe forem confiados (MARION, 2009, p, 31).

O papel do contador é de gerar informações para tomada de decisão. Segundo Marion (2009, p. 28), “a contabilidade é o instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisão dentro e fora da empresa”, essas informações devem ser transparentes e obedecer à legislação.

2.4.1 Princípios fundamentais da contabilidade

Os princípios são regras aceitas por todos e vistas como básicas e fundamentais para o entendimento de uma ciência. Os princípios devem nortear e fundamentar as técnicas contábeis efetuadas e desenvolvidas pelas empresas no controle de suas operações.

Segundo Favero e outros (2006, p. 36), os princípios “surgiram em decorrência das necessidades de informação, e, em cada época, constituíram procedimentos que foram aceitos pela classe contábil”.

Conforme Santos e outros (2001, p. 34), “no Brasil, em 1972 foi emitida a Circular nº 179, pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que tratou dos princípios e normas da Contabilidade, representando um grande avanço para a Contabilidade nacional”. Os princípios fundamentais da contabilidade foram regulamentados pelo CFC em 1981 (Resolução CFC nº 530/81), mas foram dispostos de forma efetiva com Resolução do CFC nº 750 de 29 de Dezembro de 1993.

De acordo com o art. 2º da Resolução CFC nº 750/93:

Os Princípios Fundamentais de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País. Concernem, pois, à Contabilidade no seu sentido mais amplo de ciência social, cujo objeto é o patrimônio das entidades (CFC, 1993).

São os princípios contábeis, conforme o art. 3º da resolução do CFC nº 750/93:

- I. Entidade;
- II. Continuidade;
- III. Oportunidade;
- IV. Registro pelo Valor Original;
- V. Competência;
- VI. Prudência.

A seguir serão vistos cada um destes princípios de forma mais descritiva.

2.4.1.1 Princípio da Entidade

Alguns autores consideram a entidade como um postulado. Conforme descreve o art. 4º da Resolução do CFC nº 750/93:

O Princípio da Entidade reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade de diferenciação de um Patrimônio particular do universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição (CFC, 1993).

É preciso conhecer o conceito de entidade antes de entender este princípio, segundo Favero e outros (2006, p. 33) entidade é:

[...] entidade é qualquer indivíduo, empresa, grupo de empresas, departamento etc., desde que desenvolva atividade econômica e que justifique um relatório separado de receitas e despesas com vistas à apuração do resultado.

A riqueza patrimonial da entidade não se confunde com a dos sócios ou acionistas. Esses pagam suas despesas (como luz, água, internet, telefone, etc.) com recursos

próprios, por meio de pró-labore ou outras formas de remuneração, conforme afirma Lopes (2005, p. 4):

Sem a diferenciação dos patrimônios, não existe a autonomia patrimonial inerente ao patrimônio das entidades, e fazer com que a empresa permaneça em funcionamento por tempo indeterminado torna-se uma tarefa ainda mais difícil para empresários e administradores.

2.4.1.2 Princípio da Continuidade

Como no princípio da entidade, vários autores classificam a continuidade como postulado. Observa-se que a entidade é algo que está sempre em continuidade. Segundo Ludícibus (2010, p. 38), a “principal finalidade é gerir e utilizar ativos não para serem vendidos no estado em que se encontram, mas para servirem à entidade no esforço de produzir receita”. Ou seja, os ativos de entrada são gerados para constituírem um fluxo de caixa futuro. Mas quando a continuidade da entidade estiver em risco de continuar operando seus ativos, serão avaliados por ativos de saída, deixando assim de aplicar os princípios fundamentais da Contabilidade.

Os valores de entrada são mais apropriados que os valores de saída, porque são mais objetivos, visto que não registram ganhos ainda não realizados. Embora conceitualmente os valores de saída possam ter caráter preditivo quanto aos prováveis valores de realização, a valoração a preços de entrada apresenta uma vantagem comparativa, pois existem situações em que a valoração a preços de saída não é possível, quer pela inexistência de um mercado organizado, quer pela impossibilidade de mensuração (FAVERO et al., 2006, p. 36).

Assim, em relação a avaliar os ativos com valores de entrada e saída, pode-se dizer que, quando a entidade tem condições de realizar suas atividades e não pretende se desfazer do seu empreendimento e usa seus bens e direitos com a finalidade de obtenção de lucro, ao se observar que a mesma não tem condições de continuar a realizar suas atividades, avalia-se os seus ativos no valor de saída.

2.4.1.3 Princípio da Oportunidade

O princípio da oportunidade está definido no art. 6º da Resolução CFC nº 750/93, que dispõe:

Art. 6º O Princípio da Oportunidade refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas

mutações, determinando que este feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que originam. Parágrafo único Como resultado da observância do Princípio da Oportunidade:

- I. desde que tecnicamente estimável, o registro das variações patrimoniais deve ser feito mesmo na hipótese de somente existir razoável certeza de sua ocorrência;
- II. o registro compreende os elementos quantitativos e qualitativos, contemplando os aspectos físicos e monetários;
- III. o registro deve ensejar o reconhecimento universal das variações ocorridas no patrimônio da Entidade, em um período de tempo determinado, base necessária para gerar informações úteis ao processo decisório da gestão (CFC, 1993).

No princípio da oportunidade, os registros são feitos no momento em que o patrimônio sofre variações.

2.4.1.4 Princípio do registro pelo valor original

Conforme art. 7º da Resolução CFC nº 750/93:

Art. 7º. O Princípio do Registro pelo Valor Original determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional.

§ 1º. As seguintes bases de mensuração devem ser utilizadas em graus distintos e combinadas, ao longo do tempo, de diferentes formas:

I – Custo histórico. Os ativos são registrados pelos valores pagos ou a serem pagos em caixa ou equivalentes de caixa ou pelo valor justo dos recursos que são entregues para adquiri-los na data da aquisição. Os passivos são registrados pelos valores dos recursos que foram recebidos em troca da obrigação ou, em algumas circunstâncias, pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais serão necessários para liquidar o passivo no curso normal das operações; e

II – Variação do custo histórico. Uma vez integrado ao patrimônio, os componentes patrimoniais, ativos e passivos, podem sofrer variações decorrentes dos seguintes fatores;

a) Custo corrente. Os ativos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais teriam de ser pagos se esses ativos ou ativos equivalentes fossem adquiridos na data ou no período das demonstrações contábeis. Os passivos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, não descontados, que seriam necessários para liquidar a obrigação na data ou no período das demonstrações contábeis;

b) Valor realizável. Os ativos são mantidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais poderiam ser obtidos pela venda em uma forma ordenada. Os passivos são mantidos pelos valores em caixa e equivalentes de caixa, não descontados, que se espera seriam pagos para liquidar as correspondentes obrigações no curso normal das operações da Entidade;

c) Valor presente. Os ativos são mantidos pelo valor presente, descontado do fluxo futuro de entrada líquida de caixa que se espera seja gerado pelo item no curso normal das operações da Entidade. Os passivos são mantidos pelo valor presente, descontado do fluxo futuro de saída líquida de caixa que se espera seja necessário para liquidar o passivo no curso normal das operações da Entidade;

- d) Valor justo. É o valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em uma transação sem favorecimentos; e
- e) Atualização monetária. Os efeitos da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional devem ser reconhecidos nos registros contábeis mediante o ajustamento da expressão formal dos valores dos componentes patrimoniais.

Segundo Santos e outros (2001, p. 46):

[...] cabe ressaltar que os valores originais devem ser ajustados, segundo sua perda de valor econômico. Contudo, mesmo tal ajuste não implica, em essência, modificação do valor original, mas apenas sua atualização monetária.

2.4.1.5 Princípio da competência

Esse princípio é regulamentado pela Resolução CFC nº 750/93. Diz respeito aos registros de todas as receitas e despesas, que devem ser feitas no ato em que foram geradas ou realizadas, independentemente de terem sido recebidas ou pagas. De acordo com art. 9º, § 3º e § 4º da Resolução CFC nº 750/93, são receitas realizadas e despesas incorridas:

Art.9º §3º. As receitas consideram-se realizadas:

- I. nas transações com terceiros, quando estes efetuarem o pagamento ou assumirem compromisso firme de efetivá-lo, quer pela investidura na propriedade de bens anteriormente pertencentes à Entidade, quer pela fruição de serviços por esta prestados;
- II. quando da extinção, parcial ou total, de um passivo, qualquer que seja o motivo, sem o desaparecimento concomitante de um ativo de valor igual ou maior;
- III. pela geração natural de novos ativos independentemente da intervenção de terceiros;
- IV. no recebimento efetivo de doações e subvenções.

§ 4º Consideram-se incorridas as despesas:

- I. quando deixar de existir o correspondente valor ativo, por transferência de sua propriedade para terceiro;
- II. pela diminuição ou extinção do valor econômico de um ativo;
- III. pelo surgimento de um passivo, sem o correspondente ativo (CFC, 1993).

Assim, receitas e despesas precisam constar da apuração do resultado no período em que ocorreram de forma simultânea quando forem correlacionadas, independente de ter havido recebimento ou pagamento.

2.4.1.6 Princípio da Prudência

Este princípio, regulamentado pela Resolução CFC nº 750/93, estabeleceu que seja adotado o menor valor para os bens e direito (ativo) e maior valor para as exigibilidade (passivo). Para Nagtsuka e Teles (2002, p. 14), “assim, quando se apresentarem opções igualmente aceitáveis diante dos outros Princípios Fundamentais da Contabilidade, será escolhida a opção que diminui o valor do patrimônio líquido”.

A seguir será visto o planejamento tributário e como este deve ser feito em prol da elisão fiscal e conseqüente melhora na saúde financeira e competitividade das empresas que o empregam.

2.5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Através do planejamento tributário o empresário conseguirá escolher a melhor modalidade tributária para conseguir reduzir sua carga fiscal nas operações ou produtos, utilizando-se de uma forma legal para este fim, de acordo com Fabretti (2009, p. 8), “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário”.

Já para Martins (2006, p. 38), “Planejamento Tributário é o estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa optar pelo que apresentar o menor ônus tributário.”

Segundo Almeida e outros (2012, p. 18):

É o mecanismo que visa o cumprimento da obrigação tributária principal de forma que acarrete ao contribuinte a carga tributária mínima devida, ou seja, que visa o recolhimento de tributos sem excessos, preservando os limites da ética, da moralidade e da licitude, bem como o mecanismo que estrutura o cumprimento de obrigações tributárias acessórias de tal modo a evitar despesas fiscais inesperadas e indesejadas.

É notório que os tributos são um dos responsáveis pelo aumento de custos das empresas. O Brasil possui um verdadeiro mar de tributação, que nem mesmo o fisco

consegue entender e aplicar todas as normas, editadas diariamente, provocando muita confusão no contribuinte na hora de executar e cumprir a legislação. Buscando a economia de tributos, compete aos administradores e contadores o planejamento tributário das empresas segundo Oliveira e outros (2011, p. 20), "a finalidade principal de um bom planejamento tributário é, sem dúvida, a economia de impostos, sem infringir a legislação".

2.5.1 Elisão e evasão fiscal

Elisão fiscal é o termo usado quando é feito o Planejamento Tributário, dando origem a um ato lícito, com o intuito de obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente devido por lei. Neste sentido, Oliveira e outros (2011, p. 38) afirmam que:

[...] nada impede que o contribuinte antecipe a ocorrência do fato gerador e comece a projetá-lo e a dimensioná-lo, objetivando a economia de impostos. Com esse procedimento, o contribuinte tem a vantagem de adotar, entre as opções legais disponíveis, as que com certeza lhe forem mais satisfatórias.

A elisão fiscal representa a execução ou elaboração de procedimentos, antes de ocorrer o fato gerador, para reduzir ou eliminar a obrigação tributária, sem violar a lei. A elisão fiscal surge através da existência de lacunas ou popularmente conhecida como "brechas" na lei, onde é possível a realização de operações da forma menos onerosa sem burlar a lei conforme afirma Marins (2002, p. 31):

A adoção pelo contribuinte de condutas lícitas que tenham por finalidade diminuir, evitar ou retardar o pagamento do tributo é considerada como prática elisiva. Dá-se através de expedientes, omissivos ou comissivos, que evitam lícitamente a prática do fato imponible da obrigação tributária.

Para que as empresas façam uso desta ferramenta, deverão estar atentas a cada operação, e ter ciência das consequências as quais poderão ser submetidas caso o faça de forma precipitada e infringindo a lei. De acordo com Fabretti (2005, p. 153):

A economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou lacuna da lei denomina-se Elisão Fiscal. A elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei.

De acordo com Cassone (1997, p.191), “Elidir é evitar, reduzir o montante ou retardar o pagamento do tributo por atos ou omissões lícitas do sujeito passivo, anteriores à ocorrência do fato gerador.”

Evasão conforme Marins (2001, p. 30), “a evasão tributária é a economia ilícita ou fraudulenta de tributos porque sua realização passa necessariamente pelo descumprimento de regras de conduta tributária ou pela utilização de fraudes”.

Evasão fiscal é conforme Malkowski (2000, p. 32) “A evasão tributária designa a fuga de pagar tributo, onde o indivíduo adota procedimentos ilícitos como artifício para mascarar o fato gerador”.

A evasão fiscal é um crime, previsto na Legislação, no capítulo I, Dos Crimes Contra a Ordem Tributária, Lei nº 8.137/90 (BRASIL, 1990), onde dispõe no seu artigo 1º, “Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório [...]”.

Posteriormente a esta Lei, foi sancionada a Lei nº 9.249/95 que dispõe em seu artigo 34:

Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia (BRASIL, 1995).

Já a Lei nº 9.964/2000 dispõe em seu artigo 15:

É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no Refis, desde que a inclusão no referido Programa tenha ocorrido antes do recebimento da denúncia criminal (BRASIL, 2000).

Pode-se observar que, a legislação permite que o contribuinte, ao se auto denunciar antes do recebimento da denúncia por parte do fisco, ou mesmo, estiver participando de determinados parcelamentos ou programas de recuperação fiscal, ficará ele suspenso das punições de que trata a Lei 8.137/90.

Por fim, de um lado existe um direito permitido por lei, ou não vedado por ela, que é a elisão, e de outro, não se tem este direito, existindo assim a previsão de sanções aos que infringem estes limites legais, que é a evasão (ALMEIDA et al., 2012).

2.6 TRIBUTOS E SUAS ESPÉCIES

O tributo é uma prestação pecuniária que constitui um ato lícito, pois é instituída em lei e cobrada por uma atividade administrativa, de acordo com o Código Tributário em seu artigo 3º:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (BRASIL, 1966).

Segundo Cassone (2008, p. 6):

Tributo é certa quantia em dinheiro que os contribuintes (pessoas físicas ou jurídicas) são obrigados a pagar ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) quando praticam certos fatos geradores previstos pelas leis tributárias.

Conforme Oliveira e outros (2011, p. 5):

Para melhor entendimento sobre a definição de tributo, é possível decompor sua definição nas seguintes características:

- prestação pecuniária: significa que o tributo deve ser pago em unidades de moeda corrente, inexistindo o pagamento in natura ou in labore, ou seja, o que é pago em bens ou trabalho ou prestação de serviço;
- compulsória: obrigação independente da vontade do contribuinte;
- em moeda ou cujo valor se possa exprimir: os tributos são expressos em moeda corrente nacional (reais) ou por meio de indexadores;
- que não constitua sanção de ato ilícito: as penalidades pecuniárias ou multas não se incluem no conceito de tributo; assim, o pagamento de tributo não decorre de infração de determinada norma ou descumprimento da lei;
- instituída em lei: só existe a obrigação de pagar o tributo se uma norma jurídica com força de lei estabelecer essa obrigação;
- cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a autoridade não possui liberdade para escolher a melhor oportunidade de cobrar o tributo; a lei já estabelece todos os passos a serem seguidos.

Cassone (2008, p. 45) cita que em face da definição de tributo no Código Tributário Nacional - CTN podemos eleger os seguintes elementos, indispensáveis para que a exação seja caracterizada como de natureza tributária:

1. Prestação em moeda corrente nacional – ou cujo valor se possa exprimir em dinheiro. Com efeito, o art. 156 do CTN, acrescentado pela Lei Complementar - LC nº 104/01, arrola, entre as hipóteses de extinção do crédito tributário: “ XI – a dação em pagamento em bem imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.” Todavia, a lei só permite a extinção do crédito tributário em casos excepcionais, como, por exemplo, tem ocorrido, historicamente (antes mesmo da LC nº 104/01), o que ocorre em relação com as dívidas quitadas junto ao INSS.

2. Prestação obrigatória – porque devida por força de lei (regime jurídico de direito público); motivo pelo qual costuma-se dizer que o tributo é ex lege, distinguido-se da obrigação ex voluntate, derivante do regime jurídico de direito privado. A facultatividade se distingue da compulsoriedade, à medida que aquela se apresenta em algumas exações parafiscais não tributárias, em que a pessoa tem plena liberdade de associar-se, ou não, a uma determinada entidade.

3. Que não constitua sanção de ato ilícito – porque nessa hipótese não se trata de tributo, mas de penalidade. Exemplo: o STF, Pleno, afastou a exigência de multa de 200% do IPTU em relação a imóveis construídos irregularmente, sendo, portanto, situação configuradora de ilícito administrativo (e não multa por descumprimento de obrigação tributária), cabendo, no caso, multa administrativa (prevista em lei) e não penalidade de natureza tributária – afastada porque os 200% incidiram sobre o valor do imposto (RE 94.001 – SP).

4. Atividade administrativa plenamente vinculada – isto porque a autoridade administrativa não só tem o poder (de estado), como, também, o dever (funcional) de fiscalizar, autuar e cobrar (art. 142, CTN).

5. a Lei não pode estabelecer competências tributárias que não estejam previstas na CF. Ela apenas institui os tributos cujas regras-matrizes de incidências estejam: (a) expressamente previstas na CF; (b) além das que podem ser criadas, só pela União, com base na competência residual que a CF lhe outorgou.

Para Sá (2011, p. 47), tributo é a obrigação imposta as pessoas físicas e jurídicas de "recolher valores ao estado, ou entidades equivalentes, sendo que, são excluídos do conceito de tributo as obrigações que resultem de aplicação de pena ou sanção".

Fabretti e Fabretti (2011, p. 50), a partir do conceito de tributo do CTN, classificam as regras básicas do sistema de arrecadação, como segue:

- prestação pecuniária: os tributos em geral, pagos na forma e prazo normais da extinção da obrigação tributaria, só poderão ser quitados em moeda corrente nacional. O Pagamento de tributos em outras espécies só poderá ser feito em situações especiais, quando autorizado em lei do ente federativo competente.
- compulsória: pagamento obrigatório, pelo poder coercitivo do Estado e independente da vontade do contribuinte.
- que não constitua sanção por ato ilícito: a obrigatoriedade do pagamento pelo contribuinte do tributo nasce da pratica do ato lícito, ou seja, aquele realizado na conformidade da lei (venda de mercadorias, prestação de serviços etc.). No caso de pratica de infração fiscal, a pena aplicada será a multa, que é sanção por ato ilícito e não é tributo. A multa não faz parte da receita tributaria, mas das receitas diversas (Lei nº 4.320/64)
- instituída em lei: ou seja, os tributos só podem ser instituídos ou aumentados por meio da lei válida e eficaz, de acordo com o principio da legalidade (art. 150, I, da CF).
- cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a administração publica, para efetuar a cobrança dos valores dos tributos, tem que agir na forma e nos estritos limites fixados em lei, sem o que haverá abuso ou desvio de poder, o que tornará a referida cobrança passível de anulação.

Determina o artigo 5º do CTN e o artigo 145 da CF, que são três as espécies do gênero tributo: os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. Segundo o Art. 16 CTN (BRASIL, 1966), "imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte".

Para Rodrigues e outros (2012, p. 29), "o imposto é simplesmente exigido, sem contraprestação e sem indicação prévia sobre a sua destinação". Segundo Oliveira e outros (2011, p.5) impostos são os "que decorrem de situação geradora independente de qualquer contraprestação do estado em favor do contribuinte".

De acordo com Fabretti e Fabretti (2011, p. 57):

[...] são os que recaem sobre a pessoa física ou jurídica que tem relação pessoal e direta com o fato gerador. Esses tributos incidem sobre o patrimônio e a renda, e são considerados tributos de responsabilidade pessoal.

Os impostos se caracterizam por serem de cobrança compulsória e por não darem um retorno ao contribuinte sobre o fato gerador. O imposto é um tributo não vinculado, pois não está ligado a atividade estatal específica em relação ao contribuinte. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição, art. 77 do CTN (BRASIL, 1966).

Segundo Rodrigues e outros (2012 p. 29/30):

A taxa é um tributo relacionado com a prestação de algum serviço público para um beneficiário identificado ou identificável. O serviço pode ser efetivo ou potencial, considerando-se como potencial o serviço posto à disposição, ainda que não tenha sido utilizado.

Já as taxas estão vinculadas "à utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte, de serviços públicos específicos e divisíveis" (OLIVEIRA et al., 2011, p. 5). A taxa é um tributo vinculado, pois está ligado a atividade estatal específica em relação ao contribuinte, ou seja, o Estado presta um serviço público e o contribuinte fica com a obrigação de pagar a taxa.

Já a contribuição de melhoria é o tributo instituído para custear obra pública, em que a mesma resultou em valorização imobiliária, ou seja, este tributo visa recuperar o

investimento feito pela administração pública em alguma obra, desde que, esta resulte em valorização imobiliária. De acordo com o CTN – Art. 81 (BRASIL, 1966, p. 01):

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Rodrigues e outros (2012, p. 32) definem a Contribuição de Melhoria como "um tributo vinculado, cujo fato gerador é a valorização de imóvel do contribuinte", decorrente de obra pública. Para Oliveira e outros (2011, p. 5), as contribuições de melhoria "são cobradas quando do benefício trazido aos contribuintes por obras públicas".

Assim, os tributos representam um importante complexo orgânico da nação, delimitado por princípios e normas e que forma a receita da União, Estados e Municípios. A seguir, os princípios tributários.

2.6.1 Princípios tributários

Nos artigos 150-152, a Constituição Federal de 1988, determina os princípios que têm por finalidade dar segurança jurídica aos contribuintes, conforme afirma Silva e Niyama (2011, p. 65):

São regras-mestras dentro do sistema positivo, que guardam valores fundamentais da ordem jurídica, não objetivando tutelar situações específicas, lançando sua força sobre todo o mundo jurídico. Ou seja, são os alicerces de todo o Sistema Tributário Nacional.

O principio da legalidade esta disposto no inciso I do artigo 150 da Constituição Federal proíbe a exigência ou aumento de tributos sem que tenham sua obrigatoriedade descrita em lei:

Art. 150 – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

Princípio da anterioridade, nenhum tributo pode ser exigido “no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou”, segundo o Art. 150, III, alínea b, CF/88, (BRASIL, 1988):

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] III – cobrar tributos: [...] b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

O princípio da irretroatividade tem como base legal o art. 150, inciso III, alínea "a" da constituição federal, é aplicado em todo âmbito jurídico:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] III – cobrar tributos: a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.

O princípio da isonomia é norteado pelo art. 150, II, da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

O princípio da capacidade tem por finalidade evitar que o contribuinte sofra com tributações excessivas conforme 1º parágrafo do art. 145 da Constituição Federal:

§1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

O princípio da uniformidade conforme o Art. 151, inciso I, da Constituição Federal proíbe a cobrança de impostos que não sejam iguais para todas as regiões do país:

Art. 151. É vedado à União: I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País;

O princípio do não confisco disposto no art. 150, inciso IV, proíbe a utilização dos tributos para confisco:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] IV – utilizar tributo com efeito de confisco.

2.6.2 Elementos fundamentais dos tributos

Os elementos fundamentais do tributo são: o fato gerador, o contribuinte ou responsável, a base de cálculo e a alíquota. O fato gerador é definido nos artigos 114 e 115 do CTN:

Art. 114 Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115 Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal (apud OLIVEIRA et al., 2011, p. 7).

De acordo com Oliveira e outros (2011, p. 7), "fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para sua ocorrência. De forma mais simples, conceitua-se como o fato que gera a obrigação de pagar o tributo".

Para Fabretti e Fabretti (2011, p. 75), denomina-se fato gerador "a concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstrato na lei, que gera (faz nascer) a obrigação tributária". Assim como em qualquer obrigação, de um lado está o sujeito ativo e do outro o sujeito passivo.

O sujeito ativo dos tributos é o ente público (União, Estado, Distrito Federal e Município), já o sujeito passivo, conforme o art. 121 e 122 do CTN (BRASIL, 1966) prevê que se divide em duas espécies, o contribuinte, que é quem tem relação pessoal e direta com o fato gerador, e o responsável, que é a pessoa que é escolhida por lei para responder pela obrigação tributária em substituição ao contribuinte de fato.

Oliveira e outros (2011, p. 54) definem contribuinte ou responsável como:

As partes da obrigação tributária, assim como de qualquer outra obrigação, são, de um lado, o sujeito ativo e, de outro lado, o sujeito passivo. O sujeito ativo da obrigação tributária é o ente público (União, Estado ou Município), criador do tributo. O Código Tributário prevê duas espécies de sujeito passivo: (a) o contribuinte, que é quem tem relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; e (b) o responsável, que é quem, sem revestir a condição de contribuinte (isto é, não pratica ato que enseja a ocorrência do fato gerador), vê a obrigação de pagar o tributo nascer por força de dispositivo legal.

Sá (2011, p. 55) complementa que a alíquota é "o percentual definido em lei que, aplicado sobre a base de cálculo, onde determina o montante do tributo a ser pago".

A alteração da alíquota está condicionada aos princípios constitucionais da legalidade, anterioridade e da irretroatividade, com exceção, quanto a sua anterioridade, dos casos previstos na própria Constituição.

2.7 REGIMES TRIBUTÁRIOS E SEUS ENQUADRAMENTOS

2.7.1 Lucro Real

O lucro real é a forma de tributação brasileira mais complexa, haja visto que o fisco exige a completa escrituração contábil das empresas, e a entrega de diversas declarações que devem ser feitas quase que mensalmente. De acordo com Rodrigues e outros (2012, p.59), "é a forma completa de apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido direcionada a todas as pessoas jurídicas que por obrigatoriedade prevista na legislação vigente que por livre opção".

"Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda." (SILVA, 2006, p.01).

O conceito de lucro real segundo Oliveira e outros (2011, p. 170):

Contabilmente falando, pode-se concluir que o lucro real é aquele realmente apurado pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil fiscal, com a estrita e rigorosa observância dos princípios de contabilidade e demais normas fiscais e comerciais.

O Artigo 248 do RIR expressa o conceito fiscal de lucro líquido: "é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais, e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial" (BRASIL, 1999).

A lei 9.718/98 (BRASIL, 1998), em seu art. 14, dispõe sobre as hipóteses em que a pessoa jurídica é obrigada a apuração pelo Lucro Real:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002);

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio, (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010).

Todavia, mesmo que não esteja obrigada ao lucro real, a empresa poderá optar por este sistema de tributação. O período de apuração da pessoa jurídica obrigada ou optante pelo Lucro Real poderá ser trimestral ou anual, conforme determina a Lei nº 9.430/96 (BRASIL, 1996).

No caso de opção pela apuração trimestral, esta será dividida em quatro trimestres encerrados em 31 de março / 30 de junho / 30 de setembro / 31 de dezembro. Segundo Oliveira e outros (2011, p.171):

Esse resultado deve ser apurado mediante levantamento das demonstrações contábeis, com observância das normas estabelecidas na legislação comercial e fiscal, o qual será ajustado pelas adições, exclusões e compensações determinadas ou autorizadas pela legislação tributária.

As pessoas jurídicas que optarem pela apuração anual, deverão realizar os recolhimentos mensais com base em estimativa. Os pagamentos deverão ser realizados até o último dia útil do mês subsequente. A apuração do Lucro Real deve ser feita obrigatoriamente no Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, que é um livro fiscal somente para as empresas tributadas pelo Lucro Real, onde são feitas adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, denominado Regulamento do Imposto de Renda - RIR (BRASIL, 1999).

No art. 262 do RIR/99 (BRASIL, 1999), com base no Decreto – Lei nº 1598/77 (BRASIL, 1977), diz que a pessoa jurídica deverá:

- I - lançar os ajustes do lucro líquido do período de apuração;
- II - transcrever a demonstração do lucro real;
- III - manter os registros de controle de prejuízos fiscais a compensar em períodos de apuração subsequentes, do lucro inflacionário a realizar, da depreciação acelerada incentivada, da exaustão mineral, com base na receita bruta, bem como dos demais valores que devam influenciar a determinação do lucro real de períodos de apuração futuros e não constem da escrituração comercial;
- IV - manter os registros de controle dos valores excedentes a serem utilizados no cálculo das deduções nos períodos de apuração subsequentes, dos dispêndios com programa de alimentação ao trabalhador, vale-transporte e outros previstos neste Decreto.

Nota-se que apesar da complexidade, a apuração pelo regime de tributação com base no Lucro Real em muitos casos pode ocasionar uma grande redução do montante de tributos pagos pelas empresas (SÁ, 2011). Assim, a tributação pelo lucro real é baseada no lucro efetivo da empresa, sendo o regime jurídico padrão de apuração do IRPJ, ou seja, para todas as pessoas jurídicas que desejarem dele utilizar. A seguir, ver-se-á o lucro presumido.

2.7.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido cujo objetivo é a simplificação do cálculo do tributo, é o regime de tributação onde a base de cálculo é obtida por meio de aplicação de percentual definido em lei sobre a receita bruta, onde trata-se de presunção de lucro, conforme Oliveira e outros (2011, p.180):

[...] é uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos com o Imposto de Renda e da contribuição social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração de tributação com base no lucro real.

Segundo Fabretti (2009, p. 219):

O lucro presumido ou estimado também é um conceito tributário. Tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR, sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

No art. 46, da Lei 10.637/2002 (BRASIL, 2002), foi revogado o art. 13 da Lei 9.718/98 (BRASIL, 1998), onde foram estabelecidos novos limites para o enquadramento no Lucro Presumido, onde dispõe que:

A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Os percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta, para a presunção do lucro, estabelecidos pelo RIR/1999, art. 223 (BRASIL, 1999), são os seguintes:

Tabela 2 - Percentuais de Determinação do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ

ESPÉCIES DE ATIVIDADES:	Percentuais sobre a receita
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,6%
<ul style="list-style-type: none"> • Venda de mercadorias ou produtos • Transporte de cargas • Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis) • Serviços hospitalares • Atividade Rural • Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante • Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços) 	8 %
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de transporte (exceto o de cargas) • Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano – <i>ver nota (1)</i> 	16%
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços profissionais (Sociedades Simples - SS, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.) • Intermediação de negócios • Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos • Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97). • Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico 	32%
Comercialização de veículos usados	<i>ver nota (2)</i>
No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual	1,6 a 32%

Fonte: Portal Tributário (2015a)

Os percentuais aplicáveis sobre a receita bruta, para determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL são fixados pelo art.20

da Lei 9.249/95 (BRASIL, 1995), o qual foi alterado pelo art. 22 da Lei 10.684/03 (BRASIL, 2003), são os seguintes:

Tabela 3 - Percentuais de Determinação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Atividades	Percentual aplicado sobre a Receita
Receita Bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte.	12%
Prestação de Serviços em geral (exceto de serviços hospitalares e transporte)	
Intermediação de Negócios.	32%
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis direitos de qualquer natureza.	
Prestação cumulativa e continua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (<i>factoring</i>).	

Fonte: Adaptado de Portal Tributário (2015b)

A pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido, conforme o art. 45, da Lei 8.981/95 (BRASIL, 1995), deverá manter:

- I – Livro Caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancária, ou escrituração contábil nos termos da legislação comercial;
- II – Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário;
- III – em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

O Livro Caixa não precisa ser registrado e poderá ser escriturado por processamento eletrônico de dados, podendo ainda ser realizado a escrituração de forma mensal de forma que as informações lançadas tragam as movimentações diárias. Mas nada impedem as optantes do lucro presumido de manter escrituração contábil regular (SÁ, 2011).

2.7.3 Simples Nacional

O Simples Nacional, foi criado através da Lei Complementar nº 123/06 (BRASIL, 2006):

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal.

Empresas que podem ser enquadradas no simples nacional conforme Complementar nº 123/06 (BRASIL, 2006):

Art. 3 Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa afigure, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso da empresa de pequeno porte afigure, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

O Simples nacional tem uma forma de tributação unificada e simplificada conforme a Lei Complementar nº 123/06 (BRASIL, 2006), a sua arrecadação será mensal, através de um documento único de arrecadação:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de

julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O imposto devido pelas empresas optantes por esse regime é determinado à aplicação das tabelas dos anexos da LC nº 123/06, sendo utilizado para efeito da determinação da alíquota, a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração. Já o valor devido mensalmente será o resultante da aplicação da alíquota correspondente sobre a receita bruta mensal auferida, LC nº 123/06, art.18 (BRASIL, 2006). Abaixo a tabela 4 mostra as alíquotas e partilha do Simples Nacional na área de serviços.

Tabela 4 - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional*

Receita Bruta em 12 meses (em RS)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

*Referente a serviços.

Fonte: Portal Tributário (2015c)

2.7.4 Lucro arbitrado

De acordo com Rodrigues e outros (2009, p.355) “o arbitramento do lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte.”

Conforme Sá (2011) este regime é utilizado em situações onde não é possível determinar o valor do imposto através da apuração por meio dos lucros presumido ou real devido a problemas, erros, omissões, fraudes e demais vícios que levam à desclassificação da escrita contábil pela Receita Federal. Por normalmente ser utilizada como forma de punição, é a que apresenta na maioria das vezes a forma de tributação mais onerosa.

Segundo Fabretti (2009, p.211):

A legislação civil estabelece que “o caso de fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir” (parágrafo único, do art. 393 do Código Civil). Tal fato ocorre independentemente da vontade da pessoa e sua ocorrência torna impossível o cumprimento de uma obrigação assumida por ela.

Segundo Fabretti (2009, p.202):

lucro arbitrado: É uma faculdade do fisco, prevista para os casos em que a pessoa jurídica não mantém escrituração na forma das leis comerciais e fiscais; deixa de elaborar as respectivas demonstrações financeiras; tem sua escrituração desclassificada pela fiscalização; optou indevidamente pela tributação com base no lucro presumido ou, ainda, se não mantém arquivo de documentos. Em qualquer dessas hipóteses, o fisco poderá arbitrar o lucro, cujas regras de arbitramento estão tornando-se cada vez mais severas. A autoridade tributária poderá fixar o lucro arbitrado por um percentual sobre a receita bruta, quando conhecida, ou com base no valor do ativo, do capital social, do patrimônio líquido, da folha de pagamento de empregados, das compras, do aluguel das instalações ou do lucro líquido auferido em anos-calendários anteriores. O arbitramento não exclui a aplicação de penalidades cabíveis.

Há casos em que, por ocasiões excepcionais, a pessoa jurídica pode apresentar sua declaração de rendimentos com base no lucro arbitrado, ou seja, através do auto-arbitramento. Essa situação deve ser decorrente de casos fortuitos ou por motivos de força maior que provoquem a perda ou a inutilização de livros, registros, documentos e demais dados, de forma a impossibilitar a apuração do IR devido. Esses casos devem ser comprovados através de documentos e laudos técnicos (MARION, 2009).

O Lucro Arbitrado é, portanto aplicável nos seguintes casos, determinados no RIR/99:

Art. 530. O imposto, devido trimestralmente, no decorrer do ano-calendário, será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, quando (Lei nº 8.981, de 1995, art. 47, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º):

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para: a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou b) determinar o lucro real;

III - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa, na hipótese do parágrafo único do art. 527;

IV - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

V - o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior (art. 398);

VI - o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário (BRASIL, 1999).

A apuração da base de cálculo do lucro arbitrado será feita através da aplicação de percentuais sobre a receita bruta conhecida ou não.

Uma vez expostos as diversas formas de tributação, será feito um estudo empírico tendo por base trabalhos acadêmicos científicos de diversos autores e também planilhas de auxílio para que o empresário possa fazer seu planejamento tributário com base nas informações contábeis atuais.

3 METODOLOGIA

O método é o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos para chegar à verificação do problema. Existem métodos gerais e específicos nos mais variados campos do saber. O método é de fundamental importância para a elucidação do problema ou para a busca de alternativas ao problema. A minuciosa descrição e execução do método nos permite alcançar elementos da realidade que procuramos conhecer (THUMS, 2003).

O método escolhido para a elaboração deste trabalho é a revisão de literatura. Segundo Marconi e Lakatos (2001, p. 57), "a bibliografia pertinente oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas, onde os problemas ainda não se cristalizaram suficientemente".

Desta forma, os meios para responder as questões propostas neste estudo, foram o de pesquisa bibliográfica, a qual, segundo Santos (2006) consiste na busca de elementos para a sua investigação em materiais impressos ou editados eletronicamente, pois como fazemos parte de um universo de muita produção teórica, como estamos imersos numa tradição de pensadores clássicos.

Já para Gil (2006, p. 65) a principal vantagem da pesquisa bibliográfica consiste no fato de "permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente". De acordo com Silva (2006, p. 55), "a pesquisa bibliográfica fornece dados para qualquer outro tipo de pesquisa ou pode esgotar-se em si mesma".

O estudo bibliográfico foi necessário porque, segundo Esteban (2001, p. 33), "a teoria nos ajuda a olhar, ver, indagar, interpretar e organizar a realidade". A esse respeito à autora acrescenta ainda que:

Para encontrar o que não está visível num primeiro olhar necessitamos um instrumental específico para ver melhor as expressões, os detalhes, as minúcias, as peculiaridades. A teoria funciona como uma lente que interfere na qualidade de nossa observação; a perspectiva teórica em que nos colocamos pode nos proporcionar visões e interpretações diferentes da realidade (ESTEBAN, 2001, p. 33).

Assim, para responder as questões deste estudo a pesquisa terá caráter descritivo, a qual, segundo Rampazzo (2002, p. 53):

A pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis), sem manipulá-los; estuda fatos e fenômenos do mundo físico e, especialmente, do mundo humano, sem a interferência do pesquisador.

Severino (1996) destaca que a revisão bibliográfica trata-se de um modo de formular as questões da pesquisa de forma mais precisa e deve ser vista como um meio para atingir o objetivo do estudo.

Já Koche (2002, p. 51) afirma que “o objetivo da pesquisa bibliográfica é conhecer e analisar as contribuições teóricas sobre o problema a ser estudado. Ela permite a ampliação dos conhecimentos para melhor compreensão do problema da pesquisa”. Desta forma, a pesquisa bibliográfica foi feita através do estudo teórico em livros, revistas e artigos concernentes à temática.

Além da pesquisa bibliográfica, o presente estudo também contará com uma pesquisa empírica, caracterizada por ser uma pesquisa exploratória, a qual, segundo Tartuce (2006, p. 6) o estudo empírico pode ser definido como:

É o conhecimento obtido ao acaso, após inúmeras tentativas, ou seja, o conhecimento adquirido através de ações não planejadas. É o conhecimento do dia a dia, que se obtém pela experiência cotidiana. É espontâneo, focalista, sendo por isso considerado incompleto, carente de objetividade. Ocorre por meio do relacionamento diário do homem com as coisas. Não há a intenção e a preocupação de atingir o que o objeto contém além das aparências.

Segundo Demo (1994, p.37) este tipo de pesquisa tem um enorme relevância por oferecer a:

Possibilidade que oferece de maior concretude às argumentações, por mais tênue que possa ser a base fatural. O significado dos dados empíricos depende do referencial teórico, mas estes dados agregam impacto pertinente, sobretudo no sentido de facilitarem a aproximação prática.

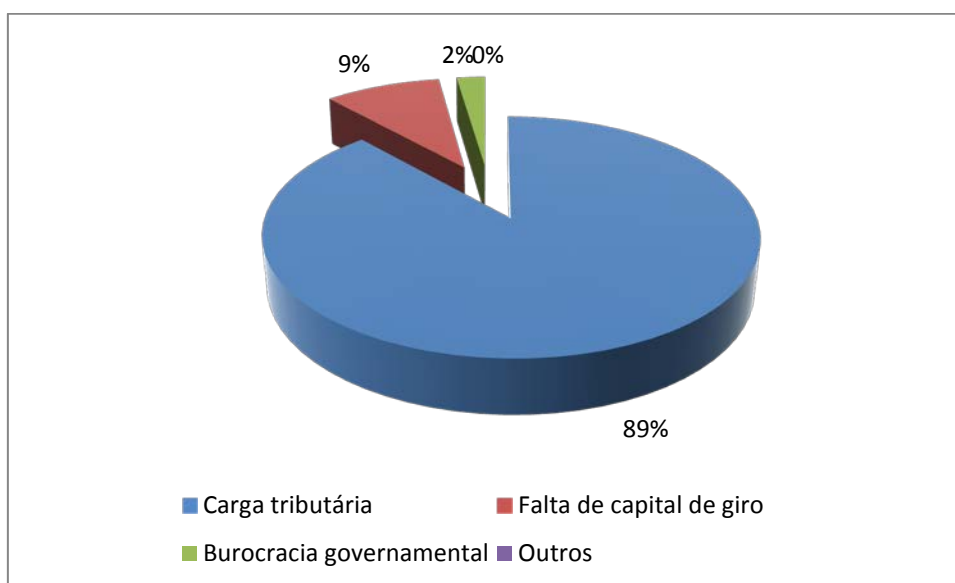
Nesta pesquisa, serão coletadas informações de outros trabalhos acadêmico científicos que analisaram a situação estudada no presente trabalho, embasadas no planejamento tributário em micro e pequenas empresas e qual sua relevância para a elisão fiscal e conseqüente saúde financeira das mesmas.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

A seguir será feita uma revisão de literatura com base nos resultados empíricos alcançados em pesquisas acadêmicas científicas que tiveram por foco elucidar a realidade da análise tributária em MPEs, e como esta ocorre na prática na visão dos profissionais de contabilidade e dos próprios micros e pequenos empresários.

Justificando ainda mais a importância em se estudar o planejamento tributário das MPEs, no trabalho realizado por Heiderich (2014), cujo universo amostral foi composto por 43 MPEs, com pesquisa realizada no ano de 2014, obtendo-se como resposta de 88,4% dos entrevistados de que a carga tributária é o fator mais prejudicial às MPEs.

Gráfico 1 - Fator mais prejudicial à MPE



Fonte: Heiderich (2014 adaptado pelo autor)

Esta informações torna-se ainda mais relevante ao se constatar que 77% dos entrevistados é formado em contabilidade, administração ou economia, além de 91% deles serem o gerente-proprietário das empresas pesquisadas. Ou seja, é um público que além de estar intimamente ligado à empresa, tem conhecimentos acadêmicos (e práticos) para consubstanciar estas afirmativas.

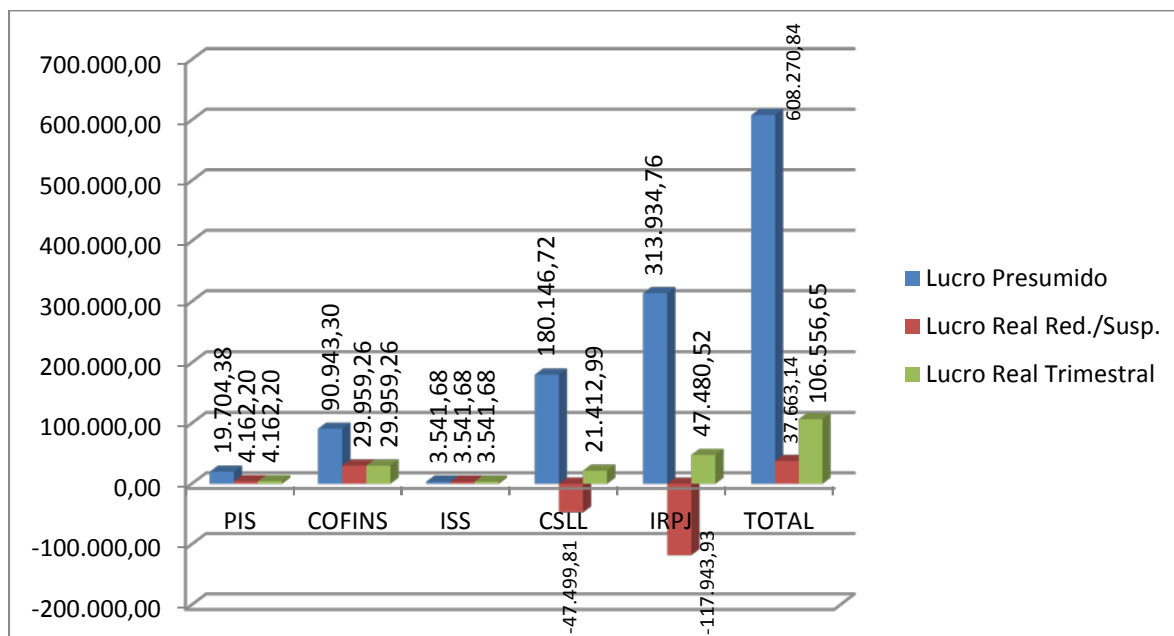
Problemas na conjuntura econômica já foram diagnosticadas por diversos autores como causa do insucesso das MPEs, McDonald (1955 apud PIRES et al, 2004) em

sua investigação sobre os efeitos dos impostos no financiamento das pequenas empresas, concluiu que o crescimento destas poderia ser maior se os impostos pudessem ser reduzidos substancialmente. Para Maciel e colaboradores (2002), os autores relatam que além da carga tributária, a falta de financiamento para o capital de giro também consiste em fator determinante para diminuir a vida útil econômica de tais empresas.

Outro fator relevante levantado por Heiderich (2014) é o descontentamento dos gestores com a alta carga tributária do país, isso considerando que boa parte dessas empresas estão enquadradas no simples nacional e possuem seus impostos reduzidos.

Um levantamento muito interessante feito por Sfoggia (2013), numa empresa de médio porte do segmento de Venda de Máquinas Agrícolas de Pato Branco, fez um comparativo anual detalhado das tributações e suas estimativas para cada uma delas, chegando-se ao seguinte quadro:

Gráfico 2- Encargos tributários (2012/2013)



Fonte: Sfoggia (2013)

Tabela 5 - Comparativo dos encargos tributários

FORMAS DE TRIBUTAÇÃO	2012/2013
LUCRO PRESUMIDO	608.270,84
LUCRO REAL RED/SUSP.	37.663,14
LUCRO REAL TRIMESTRAL	106.556,65

Fonte: Sfoggia (2013)

O autor apresentou o comparativo dos encargos tributários dos 12 meses analisados, em três formas de tributação, pois no regime do Simples Nacional a empresa se desenquadrou devido ao faturamento ultrapassar o valor de R\$ 3.600.000,00 anuais, assim não podendo ser utilizado para o planejamento tributário referido. Os regimes demonstrados nas tabelas acima são: Lucro Presumido, Lucro Real Anual Redução/Suspensão e Lucro Real Trimestral.

Após fazer o planejamento tributário da empresa estudada, evidenciou-se que o regime de tributação Lucro Real Anual por Redução/Suspensão se torna mais vantajoso, porque os valores pagos na CSLL e no IRPJ podem ser compensados em períodos e exercícios seguintes. Isso se deu devido ao fato que no Lucro Real Anual por Redução/Suspensão, os prejuízos acumulados no período, podem ser compensados nos próximos períodos do mesmo ano que obtiverem lucros, enquanto que no Lucro Real Trimestral a restituição dos valores perdidos deve ser limitada a 30% do lucro ajustado no período.

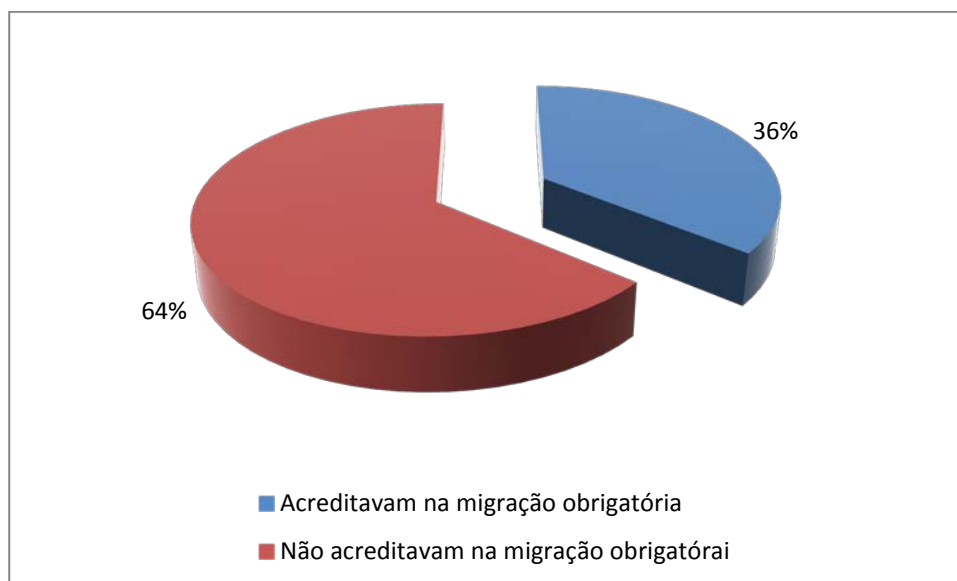
Em outro trabalho desenvolvido por Canela (2009), cujo objetivo foi verificar os benefícios do Simples Nacional em uma empresa do ramo de prestação de serviços em treinamento, anteriormente tributada pelo Lucro Presumido e posteriormente efetuando sua migração para o Super Simples. Neste trabalho, após a migração para o simples nacional, a empresa se enquadrou dentro do anexo IV, junto ao faturamento de R\$ 240.000,00 a R\$ 360.000,00 anuais sendo a faixa de tributação correspondente a 7,7% do faturamento médio da empresa. Tendo sido o faturamento médio da empresa no ano de 2007 no valor de R\$ 24.657,34 e no exercício de 2008 o faturamento médio foi de R\$ 28.365,70.

No trabalho feito por Oliveira (2012), onde foram entrevistados contadores da cidade de Patos (PB), com universo amostral representando 10% do universo da

categoria(amostra aleatória simples), com entrevista formal e questionário, observou-se que os entrevistados, em sua maioria (79%), atuam há mais de 10 anos na profissão e 100% com experiência na gestão de MPEs, indicando terem grande experiência na área.

Nesta pesquisa, 36% dos entrevistados disse acreditar que a migração da MPEs para o Super Simples era obrigatória, um percentual considerável, uma vez que, segundo Lacorte (2008), a existência da presunção automática de opção pelo Simples Nacional a partir do momento da inscrição no Cadastro Nacional da Microempresa, afetou um grande percentual das empresas regidas pelo Simples Federal, visto que, estas migraram automaticamente para o Super Simples. No entanto, levando-se em consideração o fato de que a migração automática para o Super Simples poderia ser cancelada, e, portanto, facultativa.

Gráfico 3 – Profissionais que acreditam que a migração para o super-simples foi obrigatória para MPEs



Fonte: Oliveira (2008 adaptado pelo autor)

De acordo com a Revista Fisco Soft (2007), em julho de 2007, foi disponibilizado, por meio eletrônico, o resultado da opção tácita. “A opção tácita deferida submeteria o contribuinte à sistemática do Simples Nacional a partir de 1º de julho de 2007, sendo irretratável para todo o segundo semestre do ano-calendário de 2007.”

Considerando que para efetuar uma mudança que afeta não apenas o nível de tributos pagos pelas empresas como também as demais atividades executadas por

esta, esta migração tomara-se de fato eficiente diante uma análise completa da estrutura da empresa antes da tomada de uma decisão de tamanha proporção. A obtenção de dados minuciosos é de extrema importância para a decisão quanto a real necessidade desta migração, comparando-o com os demais sistemas de tributações existentes, optando pelo mais favorável, tanto financeiramente quanto com relação à competitividade representada pela empresa. Visto que, alistando-se as possíveis consequências desta mudança antes de efetuar-la, a figura do administrador geral da organização deteria um maior domínio sobre como os agentes externos passariam a influenciar sob sua empresa diante desta nova realidade.

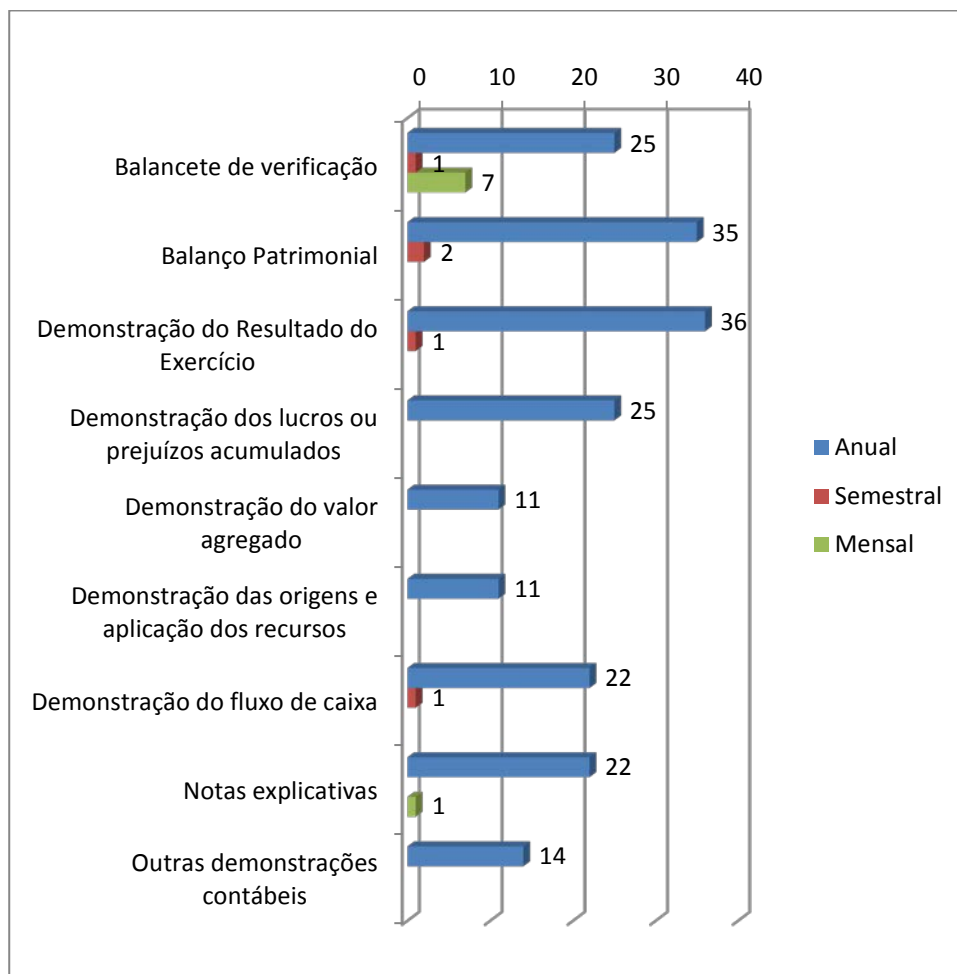
Na mesma pesquisa feita por Oliveira (2012), 86% dos entrevistados afirmou achar vantajosa a migração para o Super Simples. Apesar disto, Karkache (2008) esclarece que:

[...] a proposta não tem, por objetivo imediato, favorecer as pequenas empresas. O favorecimento pretendido, na verdade, é para a atividade econômica em geral, no sentido de simplificar e desonerar as obrigações tributárias.

Os fatos que poderiam levar o super simples a ser prejudicial à algumas empresas, segundo esclarece Oliveira (2012) são as falhas existentes em seu devido enquadramento e crescimento da empresa, que a caracterizaria como uma das outras demais modalidades empresariais que não uma MPE; são apontadas pelos participantes da pesquisa como justificativas para que o Super Simples venha a prejudicar uma micro empresa optante este. Então, a reformulação que se acredita ser uma melhoria benéfica a todas as categorias de micro e pequenas empresas, no entanto, mostrou-se prejudicial a algumas destas.

Esta falta de planejamento pode estar aliada a ausência de preocupação tanto do profissional contábil quanto do próprio empresário em verificar as possibilidades elisivas fiscais à sua disposição. No estudo feito por Heiderich (2014), por exemplo, demonstra que a maioria das demonstrações contábeis são fornecidas de maneira anual, conforme segue:

Gráfico 4 – Demonstração contábil recebida pelo gestor da MPE



Fonte: Oliveira (2008 adaptado pelo autor)

Sendo este o fluxo das informações de quem recebe tais demonstrações, pois uma média de 70% dos entrevistados sequer recebe a maioria delas.

Nesta mesma pesquisa, a informação de planejamento tributário (melhor posição quanto ao pagamento legal dos impostos) não é recebida por 70% dos gestores.

Dentro deste contexto, cabe colocar a informação de Amaral, Olenike e Amaral (2013) de que de modo geral, as micro e pequenas empresas permanecem espontaneamente no regime do Simples Nacional, mesmo em alguns casos ele não representando a melhor opção tributária.

Corroborando com essa afirmativa, apresentaremos a seguir uma tabela comparativa realizada por Santos (2008), na qual foram feitos cálculos tributários nos regimes do Lucro presumido e do simples nacional de cinco empresas de

diferentes setores da economia, com intuito de mostrar qual seria o regime tributário mais interessante a ser utilizado por cada setor.

Tabela 6 – Comparativo de sistemas de tributação

EMPRESA	LUCRO PRESUMIDO	Percentual sobre a receita bruta anual	SIMPLES NACIONAL	Percentual sobre a receita bruta anual	Diferença em Reais	Diferença em percentual
Comercial I LTDA	265.567,36	14,73%	185.760,00	10,32%	79.524,36	4,41%
Industrial II LTDA	279.286,32	15,51%	194.760,00	10,82%	84.526,32	4,69%
Mecânica III LTDA	339.401,76	18,85%	278.640,00	15,48%	60.761,76	3,37%
Empreiteira IV LTDA	359.684,52	19,98%	317.704,32	17,65%	41.980,20	2,33%
Contábil V LTDA	301.118,88	16,73%	320.338,68	17,79%	(19.219,80)	(1,07%)

Fonte: Santos (2008)

Foi relacionado o resumo tributário anual dos impostos incidentes para todos os exemplos do estudo, relacionando os tributos com o percentual incidente sobre a receita bruta de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Verifica-se que a diferença encontrada em relação às duas formas de tributação diminui gradativamente das empresas da Industrial II LTDA ao Contábil V LTDA.

A carga tributária menor entre as empresas Comercial I LTDA à Empreiteira IV LTDA é o Simples Nacional, porém na empresa Contábil V LTDA é o Lucro Presumido o mais vantajoso.

Com finalidade de estudo verifica-se que as empresas analisadas possuem o percentual médio de tributação pelo Lucro Presumido de 17,16% (dezessete vírgula dezesseis por cento), e o Simples Nacional é de 14,41% (quatorze vírgula quarenta e um por cento).

Em média o Simples Nacional, com base nos cálculos realizados, é a forma mais econômica do recolhimento de tributos.

Assim, o estudo realizado por Santos (2008) chegou à conclusão, que para quatro das cinco empresas analisadas no estudo o simples foi apresentado melhor opção tributária, apenas na empresa de serviços contábeis teve o lucro presumido como melhor opção. Isso mostra importância na hora da escolha do regime tributário, e essa escolha se for bem feita, pode sim representar uma vantagem competitiva conforme afirma Cardoso (p. 220):

E, nos atos de gestão praticados pelos dirigentes empresariais ou por aqueles que detenham o poder de mando visando essencialmente às finalidades empresariais, podemos verificar a necessidade cada vez mais emergente da prática de atos visando à economia fiscal em virtude da altíssima carga tributária.

O planejamento tributário pode ser utilizado como ferramenta gerencial conforme afirma Shingaki (2002, p. 29):

Uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos tributários inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilite a anulação ou o adiamento do ônus fiscal.

Uma excelente opção para uma melhor visualização dos empresários sobre a melhor forma de tributação cabível ao segmento do comércio é fornecida pela SICAP (2015), disponível em uma planilha do excel, onde as informações podem ser inseridas e o comparativo feito, conforme segue abaixo:

Tabela 7– Comparação entre lucro real x lucro presumido x simples nacional no comércio

LUCRO REAL		LUCRO PRESUMIDO		SIMPLES NACIONAL	
Receita Bruta (Mensal)	R\$ 200.000,00	Receita Bruta (Mensal)	R\$ 200.000,00	Receita Bruta Mensal (limite de 200 mil + 20%)	R\$ 200.000,00
- ICMS sobre Vendas 18%	R\$ 36.000,00	- ICMS sobre Vendas 18%	R\$ 36.000,00	Em 12 meses (anual)	R\$ 2.400.000,00
- ICMS: Crédito sobre Compras 18%	R\$ 18.000,00	- ICMS: Crédito sobre Compras 18%	R\$ 18.000,00	ICMS - Simples	R\$ 0,00
- PIS não cumulativo de 1,65%	R\$ 1.650,00	- PIS de 0,65%	R\$ 1.300,00		
- Cofins não cumulativo de 7,60%	R\$ 7.600,00	- Cofins de 3%	R\$ 6.000,00		
= Receita Líquida	R\$ 172.750,00	Receita Líquida	R\$ 174.700,00		
- Custo da Mercadoria Vendida = 50,0%	R\$ 100.000,00	- Custo da Mercadoria Vendida = 50,0%	R\$ 100.000,00	- Custo da Mercadoria Vendida = 50,0%	R\$ 100.000,00
= Margem Bruta	R\$ 72.750,00	Margem Bruta	R\$ 74.700,00		
- Folha pagamento s/ Receita Bruta = 10,0%	R\$ 20.000,00	- Folha pagamento s/ Receita Bruta = 10,0%	R\$ 20.000,00	- Folha pagamento s/ Receita Bruta = 10,0%	R\$ 20.000,00
- Encargos sociais sobre folha = 33,5%	R\$ 6.700,00	- Encargos sociais sobre folha = 33,5%	R\$ 6.700,00		
- Despesas diversas s/ Receita Bruta = 2,0%	R\$ 4.000,00	- Despesas diversas s/ Receita Bruta = 2,0%	R\$ 4.000,00	- Despesas diversas s/ Receita Bruta = 2,0%	R\$ 4.000,00
= Lucro Líquido	R\$ 42.050,00	Lucro Líquido	R\$ 42.050,00		
- CSLL de 9%	R\$ 3.784,50	Base de cálculo do Lucro Presumido CSLL			
- LALUR		- Comércio > 12%	R\$ 24.000,00		
- IR de 15%	R\$ 6.307,50	- Alíquota da CSLL de 9%	R\$ 2.160,00		
	R\$ 31.958,00	Base de cálculo do Lucro Presumido IR		Encargos Fiscais (anexo I do Simples)	
- Adicional de IR se > 20 mil reais 10%	R\$ 1.195,80	- Comércio > 8%	R\$ 16.000,00	- Alíquota de 11,61%	R\$ 23.220,00
		- Alíquota do IR de 15%	R\$ 2.400,00		
		- Adicional de IR se > 20 mil reais 10%	R\$ 0,00		
Lucro Real	R\$ 30.762,20	Lucro Presumido	R\$ 37.490,00	Lucro: Simples	R\$ 52.780,00

Carga Tributária: Lucro Real R\$ 45.237,80
Carga Tributária: Lucro Presumido R\$ 36.560,00
Carga Tributária: Simples R\$ 23.220,00

Lucro: no Lucro Presumido R\$ 37.490,00
Lucro: no Simples R\$ 52.780,00

Carga Tributária: Lucro Presumido R\$ 36.560,00
Carga Tributária: Lucro Real R\$ 45.237,80
Carga Tributária: Simples R\$ 23.220,00

Lucro: no Lucro Real R\$ 30.762,20
Lucro: no Simples R\$ 52.780,00

Carga Tributária: Simples R\$ 23.220,00
Carga Tributária: Lucro Real R\$ 45.237,80
Carga Tributária: Lucro Presumido R\$ 36.560,00

Lucro: no Lucro Presumido R\$ 37.490,00
Lucro: no Lucro Real R\$ 30.762,20

Fonte: SICAP (2015)

Neste exemplo no setor comercial é possível observar a vantagem na opção pelo simples nacional, com diferença substancial entre a carga tributária em comparação com as demais modalidades. A diferença no lucro chegou a representar R\$ 22.017,80 no Lucro quando comparado o Lucro Real com o Simples Nacional (de R\$ 30.762,20 para R\$ 52.780,00), uma diferença bem considerável principalmente quando falamos em micro e pequenas empresas.

A seguir apresentaremos outra tabela comparativa entre as três modalidades de tributação, no setor de serviços, fornecida pelo SINDLAV 2015 observa-se:

Tabela 8 - Comparação entre lucro real x lucro presumido x simples nacional - Serviços

LUCRO REAL		LUCRO PRESUMIDO		SIMPLES NACIONAL	
Receita Bruta	R\$ 300.000,00	Receita Bruta	R\$ 300.000,00	Receita Bruta Mensal (limite de 200 mil + 20%)	R\$ 300.000,00
- ISS de 5%	R\$ 15.000,00	- ISS de 5%	R\$ 15.000,00	Em 12 meses	R\$ 3.600.000,00
- PIS de 0,65%	R\$ 1.950,00	- PIS de 0,65%	R\$ 1.950,00		
- Cofins de 3%	R\$ 9.000,00	- Cofins de 3%	R\$ 9.000,00		
= Receita Líquida	R\$ 274.050,00	Receita Líquida	R\$ 274.050,00		
- Custo do Serviço = 58,0%	R\$ 174.000,00	- Custo do Serviço = 58,0%	R\$ 174.000,00	- Custo do Serviço = 58,0%	R\$ 174.000,00
= Margem Bruta	R\$ 100.050,00	Resultado operacional	R\$ 100.050,00		
- folha salarial = 10,0%	R\$ 30.000,00	- folha salarial = 10,0%	R\$ 30.000,00	- folha salarial = 10,0%	R\$ 30.000,00
- encargos sociais = 27,5%	R\$ 8.250,00	- encargos sociais = 27,5%	R\$ 8.250,00	- encargos sociais = 27,5%	R\$ 8.250,00
- despesas diversas = 2,0%	R\$ 6.000,00	- despesas diversas = 2,0%	R\$ 6.000,00	- encargos sociais = 27,5%	R\$ 8.250,00
= Lucro Líquido	R\$ 55.800,00	Lucro Líquido	R\$ 55.800,00	- despesas diversas = 2,0%	R\$ 6.000,00
- CSLL de 9%	R\$ 5.022,00	Base de cálculo do Lucro Presumido CSLL			
- LALUR		- Serviços > 12%	R\$ 36.000,00		
- IR de 15%	R\$ 8.370,00	- Alíquota da CSLL de 9%	R\$ 3.240,00	Encargos Fiscais (Anexo IV)	
	R\$ 42.408,00	Base de cálculo do Lucro Presumido IR		- Alíquota de 16,85%	R\$ 50.550,00
- Adicional de IR se > 20 mil reais 10%	R\$ 2.240,80	- Serviços > 32%	R\$ 96.000,00		
		- Alíquota do IR de 15%	R\$ 14.400,00		
		- Adicional de IR se > 20 mil reais 10%	R\$ 7.600,00		
Lucro Real	R\$ 40.167,20	Lucro Presumido	R\$ 38.160,00	Lucro - Simples	R\$ 31.200,00

Carga Tributária - Lucro Real R\$ 49.832,80
 Carga Tributária - Lucro Presumido R\$ 59.440,00
 Carga Tributária- Simples R\$ 80.550,00

Lucro Presumido R\$ 38.160,00
 Lucro no Simples R\$ 31.200,00

Carga Tributária - Lucro Real R\$ 49.832,80
Carga Tributária - Lucro Presumido R\$ 59.440,00
 Carga Tributária- Simples R\$ 80.550,00

Lucro Real R\$ 40.167,20
 Lucro no Simples R\$ 31.200,00

Carga Tributária - Lucro Real R\$ 49.832,80
 Carga Tributária - Lucro Presumido R\$ 59.440,00
Carga Tributária- Simples R\$ 80.550,00

Lucro Presumido R\$ 38.160,00
 Lucro Real R\$ 40.167,20

Fonte: SINDILAV (2015)

Já nesta planilha aplicada no setor de prestação de serviços de lavanderia fornecida pelo SINDILAV (2015) com os valores informados, a modalidade tributária mais vantajosa foi o Lucro real, com pequena diferença para o lucro presumido, e ficando o simples nacional como a pior opção tributária, para este setor.

Vale à pena expor também a tabela feita por Alberti (2013), num comparativo entre as modalidades tributárias com diversos níveis de faturamento e despesas numa empresa do setor de comércio.

As duas tabelas comparativas servem como exemplos da variação a que pode chegar o desengargo com impostos quando má escolhida à forma de tributação das empresas, representando em muitos casos um percentual bem grande do lucro final das mesmas, isso reflete diretamente em sua capacidade de competir no mercado, já que este poderia ser um fator de redução dos custos dos produtos ou serviços, e com isso pode ofertar determinado produto ou serviço mais barato em mercados que estão cada dia mais competitivos, o planejamento tributário serve justamente para procurar alternativas dentro da lei para diminuição da carga tributária, ajudar na continuidade, consolidação e desenvolvimento das organizações.

Observa-se com base nesta pesquisa que mesmo o simples nacional sendo a opção mais fácil a ser escolhida, pela praticidade, e por ser menos burocrática, nem sempre ela será a opção mais econômica ou a que irá apresentar menor custo, cabe ao gestor entender a importância e utilizar o planejamento tributário como uma ferramenta de apoio gerencial para seu negócio, conforme destaca Filho (2005, p. 644), “planejamento tributário ou elisão fiscal envolve a escolha, entre alternativas igualmente válidas, de situações fáticas ou jurídicas que visem reduzir ou eliminar ônus tributários, sempre que isso for possível nos limites da ordem jurídica”.

O gestor deve sempre procurar métodos e alternativas para se diferenciar e conseguir vantagens competitivas em relação ao mercado, principalmente num mercado tão globalizado e tão competitivo como atualmente, entre estas alternativas temos o planejamento tributário que conforme Pêgas (2003, p. 339): “de forma simplificada, como a utilização de alternativas mais vantajosas econômica e financeiramente, amparada na legislação vigente, em comparação com alternativa que represente mais desembolso de tributos para o contribuinte”.

Neste estudo apresentamos outra ferramenta para redução da carga tributária que é a elisão fiscal conforme afirma Fabretti (2003, p.133) “a elisão fiscal é lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas na lei.”

Apesar de serem maioria no país e representarem grande parte da riqueza e dos empregos, as MPE's possuem uma enorme taxa de mortalidade um dos grandes vilões destas empresas é a carga tributária, o empreendedor deve além de pagar os tributos cobrados, trabalhar para a consolidação e no desenvolvimento da sua empresa, esse é um dos grandes dilemas enfrentados por esses gestores conforme Tavares (2011, p.100):

São cobrados no Brasil 63 tributos nas esferas federal, estadual e municipal. Somem-se a eles as normas e portarias, e o heroísmo do empreendedor brasileiro começa a ficar claro. O excesso de impostos mina a energia das empresas, torna um martírio à tarefa de pagá-los e desvia o foco dos brasileiros donos do próprio negócio.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que Planejamento Tributário pode otimizar os resultados das empresas. Para se manter no mercado atual, que é cada vez mais competitivo, as micro e pequenas empresas precisam conter os custos e potencializar os lucros, e a principal barreira está na alta carga tributária que é hoje uma das principais responsáveis pelo encerramento das atividades das empresas. Os impostos chegam a valores tão exorbitantes que se torna inviável manter o negócio.

O estudo torna-se relevante à medida que, segundo estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (2013), 16.51% das causas do desaparecimento das micro e pequenas empresas se devem à complexidade tributária e burocracias e 41,64% à falta de planejamento ou informações de mercado, indo de encontro ao tema principal do presente estudo.

Assim, a revisão de literatura mostrou que planejar é uma atividade fundamental para o bom andamento dos negócios e que o planejamento tributário deve ser observado em todas as atividades empresariais, tornando-se vital para evitar, postergar ou fazer com que o fato gerador da obrigação tributária ocorra em momentos apropriados para a entidade, ou que ao menos ela possa escolher entre as alternativas existentes, aquela que representará um menor valor de tributos a recolher.

Como o Lucro Presumido é calculado sobre o faturamento e não há aproveitamento de despesa, e ainda o percentual determinante da base de cálculo do IRPJ dessa forma de enquadramento apresenta valor tributável maior, não compensa à empresa o recolhimento sobre essa modalidade de tributação.

Desta forma, quando se troca de um regime tributário para outro, o novo regime, com sua distinta metodologia de apuração, não necessariamente trará melhores ou piores resultados fiscais, o que exige que o planejamento tributário seja feito com critério antes desta escolha.

Neste sentido, chega-se a conclusão de que o Planejamento Tributário é de suma importância, pois através dele é possível verificar qual regime tributário é menos oneroso para as empresas. Recomenda-se para estudos futuros, que sejam feitos

estudos de casos em empresas de diversos ramos de atividade, pode-se ressaltar que não existe um modelo de planejamento tributário, tendo cada empresa a necessidade de fazer o seu próprio.

Pode-se chegar a conclusão, por exemplo, que o simples nacional seja o regime ideal para a empresa estudada, mas, mesmo assim, é recomendado que uma reanálise seja feita anualmente, pois a faixa de tributação desta modalidade tributária é gradativa e constante.

Assim, a relevância em se tratar do planejamento tributário nas micro e pequenas empresas se deve a sua importância sócio econômica para o Brasil, pois promovem o crescimento econômico, criam empregos e renda e melhoram as condições de vida da população e, apesar dos incentivos concedidos pelo governo através da criação de leis que instituem um tratamento tributário diferenciado para elas, as dificuldades estruturais acabam por resultar em um elevado índice de mortalidade.

Ainda que não haja muita literatura sobre o planejamento tributário neste segmento empresarial, este planejamento demonstra ser relevante para o pequeno e médio negócio, tornando-se um instrumento competitivo de grande importância já que identifica e adequa as práticas elisivas com eficiência, facilitando a rotina fiscal por meio de um Plano Tributário.

Além disto, em pesquisas empíricas utilizadas neste trabalho constatou-se que os gestores utilizam de alguma maneira as ferramentas contábeis, porém, de maneira distinta da descrita pela literatura, o que pode causar a perda da competitividade, uma vez que não empregam os recursos fornecidos pelas informações contábeis.

Importante ressaltar que, muitas vezes, o obstáculo maior para a seleção correta do melhor regime de tributação nas micro e pequenas empresas está no desconhecimento da legislação tributária brasileira, que reúne diversas Leis, Decretos e Regulamentos conflitantes e sujeitos a muitas alterações.

As organizações, ao selecionarem o regime tributário simplificado (Simples Nacional ou Lucro Presumido), acreditam estarem sendo beneficiadas, mas muitas vezes não é o regime correto e podem ter um prejuízo tributário. A seleção do regime de tributação pelo Lucro Real, por ser mais complicado e detalhado, muitas vezes é

desconsiderado, mesmo sendo a opção correta para a empresa. Espera-se que este trabalho tenha contribuído neste sentido.

REFERÊNCIAS

- ALBERTI, X.R. **Comparativo tributário: simples nacional, lucro presumido e lucro real**. 2013.
- ALEXANDRE, R. **Direito Tributário Esquemático**. 6. ed. São Paulo: Método, 2012
- ALMEIDA, C. B. S.; FREITAS, C. I.; AMARO, J. C. **ICMS, IPI E ISS**. São Paulo: IOB, 2012.
- ALVES, F. J. S. **A adesão do contabilista ao código de ética da sua profissão: um estudo empírico sobre percepções**. 2005. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.
- AMARAL, G.L.; OLENIKE, J.E.; AMARAL, L.M.F. (coords.). **Causas de desaparecimento das micro e pequenas empresas**. Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, abr. 2013.
- ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Imposto de renda das empresas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- ANDRADE, J. X. **Má conduta na pesquisa em ciências contábeis**. 2011. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.
- ANGELO, D.I. **A importância das informações contábeis no processo decisório das empresas**. SAPIENTIA - CESAT - PIO XII - UNICES <em revista> - nº 4. Agosto/2005. Disponível em: < http://www.faculdade.pioxii-es.com.br/anexos/Sapientia04/RC_N4_Pio_XII_artigo_1.pdf>. Acesso em: 31 maio 2015.
- BNDES. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. **Artigos**. Disponível em http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/. Acesso em 2015a.
- BNDES. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. **Micro, Pequenas e Médias Empresas**. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Produtos/BNDES_Automatico/mpme.html. Acesso em 2015b.
- BOMFIM, C.A.G.P. **Planejamento financeiro e orçamento operacional em uma microempresa**. Porto Alegre, 2007. Monografia (Graduação em Administração) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- BORBA, J. A.; MARTENDAL, T.; MURCIA, F. D. R. Analisando o perfil das empresas familiares de pequeno porte de Santa Catarina: Um estudo múltiplo de casos. In: VIII Semead, **Anais...** São Paulo, 2005.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 2015.

_____. Presidência da República. Casa Civil. **Lei Complementar n. 7, de 7 de setembro de 1970**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp07.htm. Acesso em 2015.

_____. Presidência da República. Casa Civil. **Lei n. 5.172 de 25 de outubro de 1966**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm> Acesso em 2015.

_____. Presidência da República. Casa Civil. **Lei n. 8137, de 27 de dezembro de 1990**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm. Acesso em 2015.

_____. Receita Federal. **Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm> Acesso em 2015.

_____. Receita Federal. **Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/Ant2001/lei971898.htm>> Acesso em 2015.

_____. Receita Federal. **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>> Acesso em 2015.

_____. Receita Federal. **Lei n. 10.637, de 30 de dezembro de 2002**. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2002/lei10637.htm>. Acesso em 2015.

_____. Receita Federal. **Lei n. 10.684, de 30 de maio de 2003**. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2003/lei10684.htm>. Acesso em 2015.

_____. Receita Federal. **Lei n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei924995.htm>. Acesso em 2015.

_____. Receita Federal. **Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei943096.htm>. Acesso em 2015.

_____. Receita Federal. **Lei n. 9.964, de 10 de abril de 2000**. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei996400.htm>. Acesso em 2015.

CARDOSO, Lais Vieira. **Atos de Gestão e o Abuso de Direito**. In PEIXOTO, Marcelo Magalhães (Coord.). Planejamento Tributário, São Paulo, Quartier Latin, 2004, p.203-227.

CASSONE, Vittorio. **Direito tributário**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

CASSONE, Vittorio **Direito Tributário**. 19ª Ed. São Paulo. Editora Atlas. 2008.

CFC. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº750 de 29 de dezembro de 1993**. Disponível em <http://www.portaldecontabilidade.com.br/legislacao/resolucaoafc774.htm>. Acesso em 2015.

CHAVES, F. C.; MUNIZ, E. G. **Contabilidade tributária na prática**. São Paulo: Atlas, 2010.

CIVIERO, G. **Administração tributária nas atividades agropecuárias**. Videira-SC, 2010. Dissertação (Especialização em Direito Empresarial e planejamento tributário) – Universidade do Oeste de Santa Catarina.

CRUZ, T. **Sistemas de informações gerenciais – tecnologia da informação e a empresa do século XXI**. São Paulo: Atlas, 2000.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção do conhecimento: metodologia científica no caminho de Habermas**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Introdutória**. 7 ed., São Paulo: Atlas, 2001.

FABRETTI, L. C. **Legislação Tributária**. 9. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2005.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FABRETTI, L. C.; FABRETTI, D. R. **Direito Tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis**. São Paulo: Atlas, 2011.

FAVERO, H. L.; LONARDONI, M.; TAKAKURA, C. S. **Contabilidade (Teoria e Prática)**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FEA/USP, Equipe de Professores. **Contabilidade Introdutória: atualizada de acordo com as leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FRANCO, H. **A Contabilidade na era da Globalização**. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2006.

HALL, R.J. et al. Contabilidade como uma ferramenta na gestão: um estudo em micro e pequenas empresas do ramo de comércio de Dourados – MS. **Revista da Micro e Pequena Empresa**, Campo Limpo Paulista, v.6, n.3, p.4-17, 2012 (Set/Dez).

HENDRIKSEN, E. S.; BREDA, M. F. V. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2009.

HORNGREN, C. T.; SUNDEM, G. L.; STRATTON, W. O. **Contabilidade gerencial**. São Paulo: Prentice-Hall, 2004.

IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. **Causas de desaparecimento das micros e pequenas empresas**. abr. 2013.

IUDÍCIBUS, S. **Contabilidade gerencial**. São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, S.; MARION, J. C. **Contabilidade Comercial**. São Paulo: Atlas, 2000.

IUDÍCIBUS, S.; MARION, J. C. **Introdução à teoria da contabilidade: para o nível de graduação**. São Paulo: Atlas, 2000.

IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações: aplicável às demais sociedades**. São Paulo: Atlas, 2003.

JORNADA SEBRAE. **A força da pequena empresa no Brasil**. Brasília, Ano II, n.13, jul. 1997.

KARKACHE, S. Reforma Tributária: **O que Muda no Simples Nacional?** 2008. Disponível em: http://www.cursoaprovacao.com.br/pesquisa/Artigos/PEC_233.pdf. Acesso em: 05 maio 2015.

KOLIVER, O. A formação humanística é fundamental para o profissional de Contabilidade. **Jornal do CFC**. Brasília, ano 5, n. 45, p. 6-7, jan/2002.

LA ROVERE, R. L. Perspectivas das micro, pequenas e médias empresas no Brasil. **Revista de Economia Contemporânea**, v. 5, p. 137-154, 2001.

LACORTE, E. **A micro empresa e empresa de pequeno porte no direito brasileiro**. 2008. Disponível em: <http://www.franca.unesp.br/artigos/edson.pdf>. Acesso em: 05 maio 2015.

LICKS, M. **Planejamento tributário: uma análise crítica acerca das teorias de Marco Aurélio Greco e Alberto Xavier sob a perspectiva da legalidade tributária**. Porto Alegre, 2014. Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

LOPES, A. B.; MARTINS, E. **Teoria da contabilidade uma nova abordagem**. São Paulo: Atlas, 2005.

LUCA, M.; TEIXEIRA FILHO, M.C.; CORRÊA, D.M.M.C. **A elisão tributária aplicada às micro e pequenas empresas**. 2007. Disponível em: <http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos72007/329.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2015.

MACEDO, J. M. A.; PEREIRA, L. A. C.; ANJOS, L. C. M.; FILHO, J. F. R.; LOPES, J. E. G.; SILVA, D. J. C. Informação Contábil: usuário interno, externo e o conflito

distributivo. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v.13, n. 3, set./dez. 2008.

MACIEL, A.M. et al. **Planejamento tributário para micro e pequenas empresas**. Anais do 2o Seminário USP de Contabilidade. São Paulo, 2002.

MALKOWSKI, Almir. **Planejamento Tributário e a Questão da Elisão Fiscal**. São Paulo: LED, 2000.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Atlas, 2001.

MARION, J. C. **Contabilidade Empresarial**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARINS, James. **Elisão Tributária e sua Regulação**. São Paulo: Dialética, 2002.

MARTINS, E. **Contabilidade de Custos: Livro Texto**. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, S. P. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: Atlas, 2006.

NAGATSUKA, D. A.; TELES, E. L. **Manual de Contabilidade Introdutória**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

OLIVEIRA, B.G. **Simples federal e super simples: estudo comparativo sobre a influência da reformulação dos incentivos fiscais às micro e pequenas empresas varejistas na cidade de Patos-PB**. Patos-PB, 2012. Monografia (Graduação em Administração) – Universidade Estadual da Paraíba.

OLIVEIRA, L. M.; CHIEREGATO, R.; PEREZ, J. H. **Manual de contabilidade tributária**. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, M. C. **Julgamento moral na contabilidade: estudo sobre o processo educacional de estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu***. 2011. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2011.

PADOVEZE, C. L. **Contabilidade Gerencial: um enfoque em sistema de informação contábil**. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Contabilidade Gerencial**. Curitiba: IESDE Brasil, 2012.

_____. **Manual de Contabilidade Básica: Uma Introdução à Prática Contábil**. São Paulo: Atlas, 1996.

PARISI, C.; MEGLIORINI, E. **Contabilidade Gerencial**. São Paulo: Atlas, 2011.

PAULANI, L. M.; BRAGA, M. B. **A nova contabilidade social**. São Paulo: Atlas, 2000.

PÊGAS, Henrique Paulo. **Manual de contabilidade tributária**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

PIRES, M.A.; COSTA, F.M.; HAHN, A.V.. **Atendimento das necessidades de informação para a tomada de decisão em pequenas e médias empresas: análise crítica das informações geradas pela contabilidade frente aos seus objetivos**. In: SIMPÓSIO FUCAPE DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA, 2., 2004, Vitória. Anais... FUCAPE, 2004. Disponível em: <http://www.fucape.br/_public/producao_cientifica/2/PIRES,Mirian%20Albert.%20Atendimento%20das%20necessidades.pdf>. 05 maio 2015.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **IPRJ - Lucro Presumido - Cálculo do Imposto**. Disponível em http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido_irpj.html. Acesso em 2015a.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Lucro Presumido - Cálculo da CSLL**. Disponível em http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido_csl.html. Acesso em 2015b.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Tabela do Simples Nacional**. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/simples-nacional-anexoIV.html>. Acesso em 2015c.

RAMPAZZO, Lino. **Metodologia Científica**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2002.

Revista Fisco Soft. **SIMPLES/Nacional - "Supersimples" - Início da sistemática, Migração automática e opções novas - Considerações**. 2007. Disponível em: <http://www.fiscosoft.com.br/c/39gq/simplesnacional-supersimples-inicio-dasistemática-migracao-automatica-e-opcoes-novas-consideracoes>. 05 maio 2015.

RICARDINO, A. **Contabilidade Gerencial e Societária: Origens edesenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2005.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz de.et al. **IRPJ e CSLL: Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido**. 3. Ed. São Paulo: IOB, 2009, 525 p.

RODRIGUES, A. O.; PROENÇA, A. E.; BUSCH, C. M.; GARCIA, E. R.; TODA, W. H. **Planejamento Contábil e Reorganização Societária**. São Paulo: IOB, 2012.

SÁ, A. L. **História Geral e das Doutrinas da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2009.

SÁ, A. L. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, A. O. et al. Contabilidade Ambiental: Um Estudo sobre sua Aplicabilidade em Empresas Brasileiras. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 16, 2001.

SANTOS, C.G..**Lucro presumido versus simples nacional para indústria, comércio e serviços**. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina.

SANTOS, V. **Trabalhos acadêmicos**: uma orientação para pesquisa e normas técnicas. Porto Alegre: RS: AGE, 2006.

SCHLEMM, M. M. et al. **Empreendedorismo no Brasil**. Curitiba: Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade, 2006.

SCHMIDT, P. A classificação da contabilidade dentre os ramos do conhecimento humano. **Cad. Estud.**, São Paulo, n.17 , p. 1-17, 1998.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Anuário do trabalho na micro e pequena empresa: 2012**. Brasília: DIEESE, 2012.

_____. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **A Gestão de Custos nas MPEs Paulistas - Um estudo Exploratório**. São Paulo: SEBRAE, 2002.

_____. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Anuário do Trabalho na Micro e Pequena Empresa**. Brasília: SEBRAE, 2010.

_____. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **10 Anos de Monitoramento da Sobrevivência e Mortalidade de Empresas**. São Paulo: SEBRAE, 2008.

SFOGGIA, P.H. **As formas de tributação vigentes no país e o planejamento tributário na empresa Maqforte**. Pato Branco, 2013. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR.

SHINGAKI, Mário. **Gestão de impostos**. 3. ed. São Paulo: Saint Paul Institute Of Finance, 2002.

SICAP. **Planilha comparativa**. Disponível em: <http://www.andap.org.br/sler.asp?codigo_categoria=40&nome_categoria=Planilha%20Comparativa>. Acesso em: 19 maio 2015.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. **LALUR – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real 2006**. 4. ed. São Paulo, Cenofisco, 2006.

SILVA, A. C. **Metodologia da Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2006.

SILVA, C. A.; NIYAMA, J. K. **Contabilidade pra concursos e exame de suficiência**. São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, R.R. **Planejamento tributário**: Lucro premido x Simples Nacional, para micros e pequenas empresas dos ramos: comércio, indústria e prestação de serviços. Florianópolis, 2009. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina.

SINDILAV. **Comparação lucro real x lucro presumido x simples nacional-Serviços (Anexo IV)**. Disponível em: <<http://sindilav.com.br/noticias/wp->

content/uploads/2011/07/comparativo-realxpresumidoxsimples.xls>. Acesso em: 19 maio 2015.

TARTUCE, T. J. A. **Métodos de pesquisa**. Fortaleza: UNICE – Ensino Superior, 2006.

TAVARES, Dilma. **Carga tributária brasileira e o Simples nacional**. Revista Veja. São Paulo, v. 9, n. 32, p.100-103, Setembro, 2011.

THUMS, J. **Acesso à realidade**: técnicas de pesquisa e construção do conhecimento. Canoas: ULBRA, 2003.